



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIV - Nº. 5459 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2024

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 13.108, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Abre à Secretaria Municipal de Saúde o crédito suplementar de R\$1.900.000,00 para o fim que especifica. O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.649, de 20 de janeiro de 2024 e a Lei nº 7.651, de 04 de março de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS – 20240851384, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 17 de junho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Saúde o crédito suplementar de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita abaixo discriminada, conforme memorando nº 05-SADOF/DEPOR, de 11 de abril de 2024 e anulação de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com os itens II e III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IRRF – Outros Rend. - Principal – Poder Executivo .....R\$ 1.100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de junho de 2024.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.146.2-463	Implantação do Hospital Veterinário			1.900.000,00
		3.3.90.39	15000000	1.900.000,00
TOTAL				1.900.000,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.146.2-463	Implantação do Hospital Veterinário			800.000,00
		4.4.90.51	15000000	800.000,00
TOTAL				800.000,00

### DECRETO Nº 13.107, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Abre à Procuradoria Geral do Município, o crédito suplementar de R\$6.000.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.649, de 20 de janeiro de 2024 e a Lei nº 7.651, de 04 de março de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº PGM – 20240845554, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 17 de junho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Procuradoria Geral do Município o crédito suplementar de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita abaixo discriminada, conforme memorando nº 05-SADOF/DEPOR, de 11 de abril de 2024, de acordo com o item II, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ITBI – Principal ..... R\$ 6.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de junho de 2024.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 13.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.001.2-120	Cumprimento de Sentenças Judiciais			6.000.000,00
		3.1.90.91	15000000	6.000.000,00
TOTAL				6.000.000,00

### DECRETO Nº 13.106, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Abre à Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 3.000.000,00 para o fim que especifica. O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 8º da Lei nº 7.649, de 19 de janeiro de 2024 tendo em vista o que consta do Processo nº SMS - 20240830670, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 17 de junho de 2024, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de recursos provenientes do Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS, nº3.975, de 21 de maio de 2024, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação de Recursos ..... R\$ 3.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de junho de 2024.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.146.2-315	Modernização e Manutenção dos Serviços de Atenção Especializada			3.000.000,00
		3.3.90.30	17063110	1.500.000,00
		3.3.90.39	17063110	1.500.000,00
TOTAL				3.000.000,00

### DECRETO Nº 13.105, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Abre à Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 15.000.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 8º da Lei nº 7.649, de 19 de janeiro de 2024 tendo em vista o que consta do Processo nº SMS - 20240830824, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 17 de junho de 2024, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de recursos provenientes do Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº3.786, de 09 de maio de 2024, que estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado em parcela única ao Município de Natal no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação de Recursos ..... R\$ 15.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de junho de 2024.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.146.2-315	Modernização e Manutenção dos Serviços de Atenção Especializada			15.000.000,00
		3.3.90.39	16000000	15.000.000,00
TOTAL				15.000.000,00

### RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.008, de 22 de janeiro de 2024 – Programação Financeira 2024, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº SMS – 20240851384, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 17 de junho de 2024,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2024, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo – Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Natal, 18 de junho de 2024

Adamires França  
Secretária Municipal de Administração  
Rodrigo Ferraz Quidute  
Controlador Geral do Município

D-13.108	
Tipo	Incorporação
Unidade	20.249
Orçamentária	FMS
Anexo	VII – Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	15000000
Meses	
Junho	1.100.000,00
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	
Total	1.100.000,00

**RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA**

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.008, de 22 de janeiro de 2024 – Programação Financeira 2024, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº PGM – 20240845554, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 17 de junho de 2024,

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2024, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela aba -Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Natal, 18 de junho de 2024

Adamires França  
Secretária Municipal de Administração  
Rodrigo Ferraz Quidute  
Controlador Geral do Município

D-13.107	
Tipo	Incorporação
Unidade	13.101
Orçamentária	PGM
Anexo	III – Encargos Gerais
Fonte	15000000
Meses	
Junho	6.000.000,00
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	
Total	6.000.000,00

**RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA**

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.008, de 22 de janeiro de 2024 – Programação Financeira 2024, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº SMS – 20240830670, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 17 de junho de 2024,

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2024, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela aba -Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Natal, 18 de junho de 2024

Adamires França  
Secretária Municipal de Administração  
Rodrigo Ferraz Quidute  
Controlador Geral do Município

D-13.106	
Tipo	Incorporação
Unidade	20.149
Orçamentária	FMS
Anexo	VII – Atividade de Ações Finalísticas
Fonte	17063110
Meses	
Junho	3.000.000,00
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	
Total	3.000.000,00

**RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA**

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.008, de 22 de janeiro de 2024 – Programação Financeira 2024, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº SMS - 20240830824, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 17 de junho de 2024,

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2024, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela aba -Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Natal, 18 de junho de 2024

Adamires França  
Secretária Municipal de Administração  
Rodrigo Ferraz Quidute  
Controlador Geral do Município

D-13.105	
Tipo	Incorporação
Unidade	20.149
Orçamentária	FMS
Anexo	VII – Atividade de Ações Finalísticas
Fonte	16000000
Meses	
Junho	15.000.000,00
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	
Total	15.000.000,00

**PORTARIA Nº. 2174/2024-A.P., DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, e Ofício nº. 356/2024-GP,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar CINARA DOS REIS ARAUJO DE AZEVEDO, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**\*PORTARIA Nº. 2042/2024-A.P., DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, e Processo nº. SEMAD-20240834390, Ofício nº. 4741/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0864918-77.2023.8.20.5001,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, a servidora ROSICLER CRISTINE COTTIN SEVERIANO ALBUQUERQUE, matrícula nº. 46.973-4, Enfermeira,\* Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

\*Republicar por incorreção, publicada no DOM DE 17.06.2024

**PORTARIA Nº. 2178/2024-A.P., DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240858800, Ofício nº. 4904/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0866204-90.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
SANDRA MARIA DE ARAUJO MEDEIROS	16.621-9	N2 - H	N2 - J

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2177/2024-A.P., DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240856181, Ofício nº. 4896/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0809403-57.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
WELLINGTON BEZERRA JÚNIOR	45.405-2	C - VI	C - VII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2176/2024-A.P., DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240856700, Ofício nº. 4883/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0813255-89.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
DILMA BELISIO DA SILVA FONSECA	63.693-2	I - A	II - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2175/2024-A.P., DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240859881, Ofício nº. 4923/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0907192-90.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Título de Especialização, fixada em 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, à servidora JANE HEIDE ROCHA DOS SANTOS, matrícula nº. 45.598-9, Educadora Infantil, C-V, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2173/2024-A.P., DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240856378, Ofício nº. 4879/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0842665-95.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
LELIA SÁ DE OLIVEIRA AMBROSIO	14.642-1	I - B	III - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2172/2024-A.P., DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240858575, Ofício nº. 4908/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0849039-30.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ELILIA PAULINO FERNANDES	48.632-9	N2 - E	N2 - F

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2171/2024-A.P., DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240858370, Ofício nº. 4911/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0842499-63.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
GEOVANE SANTOS DA SILVA	61.883-7	B - II	C - II

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2170/2024-A.P., DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº. SEMAD-20240856033, Ofício nº. 4892/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0864180-89.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, a servidora JULIANA BERNARDO DO NASCIMENTO, matrícula nº. 73.392-8, Enfermeira, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2164/2024-A.P., DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Art. 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240857900, Ofício nº. 4912/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0865147-37.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação Específica de Atenção à Urgência e Emergência - GEAEU, ao servidor ÉRICO LEONARDO DA SILVA MARTINS, 73.390-9, Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, da Lei Complementar nº 143/2014, Lei Complementar nº 157/2016 e alterações da Lei Complementar nº 192/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2163/2024-A.P., DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240856254, Ofício nº. 4889/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 080934-25.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Risco de Vida - ARV, nos termos da Lei Complementar nº. 119/2010, à servidora ANA PAULA ALVES LINO, matrícula nº. 72.356-9, Cuidador, Padrão A, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2162/2024-A.P., DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20240856289, Ofício nº. 4877/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0858362-59.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora TARCILA LOPES FERNANDES COSTA, matrícula nº. 73.177-0, a disposição da PMN, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2161/2024-A.P., DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240856432, Ofício nº. 4880/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0812692-95.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Risco de Vida - ARV, nos termos da Lei Complementar nº. 119/2010, à servidora SIMONE LORRAYNE DE ARAUJO, matrícula nº. 72.327-5, Cuidador, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2160/2024-A.P., DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240843454, Ofício nº. 4806/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0803027-21.2024.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
RENATA DE LIMA PESSOA	47.715-0	I - A	II - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2158/2024-A.P., DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240841842, Ofício nº. 4780/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0817181-78.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Título de Especialização, fixada em 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, à servidora ANITA ANDREIA FIRMINO DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº. 47.527-1, Educadora Infantil, C-VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2157/2024-A.P., DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20240862076, Ofício nº. 4954/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0813365-54.2024.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora DAYSE CRISTINA LIMA OLIVEIRA, matrícula nº. 72.708-3, Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2154/2024-A.P., DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240844639, Ofício nº. 4816/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0802374-19.2024.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARESSA MARIA LEMOS DE SOUSA	72.220-7	N2 - B	N2 - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2156/2024-A.P., DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240862718, Ofício nº. 4965/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0808426-31.2024.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ANA CELY DE MENEZES PEREIRA	62.112-9	N2 - E	N2 - F

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2155/2024-A.P., DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240862769, Ofício nº. 4943/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0866799-89.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
GABRIELLA MARIA DE ARAÚJO	72.843-9	1 - A	2 - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2153/2024-A.P., DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240860537, Ofício nº. 4933/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0911343-02.2022.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de

Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
LEONARDO MAURICIO ARAÚJO DE MACEDO	63.373-9	N1 - D	N1 - E

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 2152/2024-A.P., DE 18 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Art. 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240856947, Ofício nº. 4888/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0870811-49.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação Específica de Atenção à Urgência e Emergência - GEAU, à servidora SUNARA DE ARAUJO DANTAS, 73.390-2, Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, da Lei Complementar nº 143/2014, Lei Complementar nº 157/2016 e alterações da Lei Complementar nº 192/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº. 3728/2024-GS/SEMAD, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SEMSUR-20240860618, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 19/08/2024 a 17/09/2024, a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2020/2021, do servidor MIRACY TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR, matrícula nº. 72.817-4, Chefe de Gabinete, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, concedida através da Portaria nº. 1378/2021-GS/SEMAD, de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 27 de maio de 2021, interrompida através da Portaria nº. 1491/2021-GS/SEMAD, de 09 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

#### PORTARIA Nº. 3725/2024-GS/SEMAD, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMURB-20240746815, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora EUDIA MARIA Malfado OLIVEIRA, matrícula nº. 65.487-6, ocupante do cargo em comissão de Secretária Adjunta de Informação, Planejamento Urbanístico e Gestão Ambiental, símbolo DGA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, referente ao exercício 2021/2022, no período de 20/05/2024 a 18/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de maio de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020.

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal do Natal/RN, por seu Agente de Contratação abaixo identificado, torna público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)), no Portal Nacional de Compras Públicas ([pncp.gov.br](http://pncp.gov.br)) e no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal ([compras.natal.rn.gov.br](http://compras.natal.rn.gov.br)) Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: ([pregao.semad@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.semad@natal.rn.gov.br)), ou nos dias úteis, no horário das 09:00 às 16:00 horas pelo telefone (84) 3232.4985.

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
20230015787-SMS	PREGÃO ELETRÔNICO 24.169/2023	REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Locação de Veículos.	02/ JULHO / 2024	10h00min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 19 de junho de 2024.

Marcos Freire Bezerra – Agente de Contratação da SEMAD/PMN.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 090/2024-GS/SMS DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação do Reconhecimento de Dívida do processo SMS-20240567473, publicada no DOM do dia 02/05/2024, página 10.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal de Saúde - Interino

#### EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2022

Processo: SMS-20231203028

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei de Licitações, conforme e parecer jurídico nº 930/2024, anexo ao Processo SMS-20231203028.

A contratação foi estabelecida a Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, bem como, o que é permitido expressamente, nas Leis nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com nova redação da Lei nº. 8.883/94 e 5.194/66, e os dispositivos da legislação pertinente.

Contratante: Secretaria municipal de saúde.

Contratado: ACF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 07.161.258/0001-19

Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do valor Contratual, correspondente a adequação das planilhas orçamentárias, com reflexo financeiro, um acréscimo de 24,95% (vinte e quatro virgula de noventa e cinco por cento) aos serviços inicialmente contratados, o que gerará um acréscimo financeiro de R\$ 398.366,82 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos) ao valor inicialmente pactuado. Passando o valor atual contratado de R\$ 1.596.393,97 (hum milhão quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e três reais e noventa centavos), para R\$ 1.994.759,68 (hum milhão, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) para execução dos serviços de reparos e adaptações, manutenção predial corretiva e preventiva com fornecimento de materiais e mão de obra nas estruturas físicas dos imóveis (alugados e próprios) da SMS - Natal/RN.

Valor: Importa o presente Aditivo no pagamento pela Contratante, como contra prestação à execução dos serviços, em R\$ 398.366,82 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Dotação:

Unidade: 20.49

- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

- Sub-elemento: 14 - Manutenção e conservação de bens imóveis

Atividade: 10.301.146.2-982 - Manutenção Dos Serviços Da Rede De Atenção Primária à Saúde - Valor: 102.690,12

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 10772

Atividade: 10.302.146.2-315 - Modernização e Manutenção Dos Serviços De Atenção Especializada

- Valor: r\$ 58.427,14

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 13877

Atividade: 10.302.146.2-354 - Fortalecimento Da Rede De Saúde Mental

- Valor: r\$ 37.303,40

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 10902

Atividade: 10.305.146.2-444 - Fortalecimento Da Vigilância De Zoonoses Controle De Doenças Transmissíveis Por Vetores - Valor: r\$ 30.000,00

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 11200

Atividade: 10.305.146.2-450 - Fortalecimento Das Ações De Vigilância Epidemiológica e Ambiental - Valor: r\$ 30.000,00

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 11189  
 Atividade: 10.122.001.2-414 - Gerenciamento Do Sistema Municipal De Saúde  
 - Elemento De Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica  
 - Sub-Elemento: 14 - Manutenção e Conservação De Bens Imóveis  
 - Valor: r\$ 75.788,56  
 - Fonte: 15000000  
 - Compl. De Fonte: 1002  
 - Código Reduzido: 10807  
 Atividade: 10.302.146.2-439- Fortalecimento Das Unidades De Pronto atendimento  
 -UPA - Valor: R\$ 64.157,60  
 - Fonte: 16000000  
 - Código Reduzido: 11433  
 Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto  
 Contratada: Andre Cerveira de Faria  
 Natal/RN, 13 de Junho de 2024

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 045/2024

Processo: SMS-20240509830

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014, e 155/2015), Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 20230133364, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.110/2023 - SEMAD- TCE: 381751. Processo administrativo: SMS-20240509830

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ sob o n.º 28.199.997/0001-70

Objeto: O objeto da presente avença consiste na aquisição de equipamentos para proteção individual para radiologia para ampliação dos Serviços de Assistência Médico Hospitalar e de Urgência da Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Dotação:

UNIDADE: 20.48 ATIVIDADE: 10.302.146.1-232 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

- Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e material permanente - Sub-elemento:

24 - Mobiliário em Geral - Valor: R\$ 2.043.54 - Fonte: 16010000 - Código Reduzido: 14571

Prego: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.043.54 (Dois mil e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024

Gestor: Graco Dorneles Cunha Júnior - Matrícula: 43.816-2

Assinaturas:

Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto

Contratada: Luiz Guilherme de Gusmão Ribeiro Natal/RN, 18 de junho de 2024

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 065/2024

Processo: SMS-20240579935

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014, e 155/2015), Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 20230589481, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.171/2023 - SEMAD- TCE: 381772. Processo administrativo: SMS-20240579935.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob o n.º 04.187.384/0001-54

Objeto: O objeto da presente avença consiste na aquisição de equipamentos hospitalares para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde em Natal, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Dotação:

UNIDADE: 20.48 ATIVIDADE: 10.302.146.1-232 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -

Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e material permanente - Sub-elemento: 04

- Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos - Valor: R\$ 312.200,00 - Fonte: 16010000

- Código Reduzido: 14571

Prego: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 312.200,00 (Trezentos e doze mil e duzentos reais)

Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Gestor: Graco Dorneles Cunha Junior - MATRÍCULA: 43.816-2

Assinaturas:

Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto

Contratada: Marcelo Javier Fernandez

Natal/RN, 12 de junho de 2024

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 067/2024

Processo: SMS-20240285095

Fundamento Legal: - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014, e 155/2015), Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 20221449260, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.032/202. TCE: 364771 - Processo Administrativo SMS-20240285095. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: Hosp Medical Comércio De Material Médico e Medicamentos Hospitalares LTDA, CNPJ sob o n.º 33.160.739/0001-10

Objeto: O objeto da presente avença consiste na aquisição de produtos para saúde (I), para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde em Natal, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital

Dotação:

UNIDADE: 20.49 ATIVIDADE: 10.303.146.2-421 - Fortalecimento Da Assistência Farmacêutica

Com Apoio Profilático e Terapêutico No Âmbito Do SUS - Elemento de Despesa: 33.90.30 -

Material de Consumo - Sub-elemento: 36 - Material Hospitalar - Valor: R\$ 679.999,12 - Fonte:

15000000 - Compl. De fonte: 1002 - Código Reduzido: 10838

Prego: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 679.999,12 (Seiscentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e doze centavos), sendo em 2 (duas) parcelas, a primeira no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) e a segunda no valor de R\$ 339.999,12 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e doze centavos).

Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência da data da assinatura e termino em 31 de dezembro de 2024.

Gestor: Adrielly Malaquias Da Silva Santos - MAT. 73.141-8

Fiscal: Ingrid Kesley de Moraes Leiros - MAT. 73.250-8

Assinaturas:

Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto

Contratada: João Eufrazio de Medeiros Neto

Natal/RN, 12 de junho de 2024

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2024

Processo: SMS-20231269223

Fundamento Legal: A contratação do objeto deste documento obrigacional teve origem nos termos do Art 24, II da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas na Dispensa de licitação, conforme parecer jurídico nº /2024. Processo de pagamento nº SMS-20231269223

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: L S COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: nº 03.637.347/0001-38

Objeto: Presente instrumento tem por objeto a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para elaboração de Branding: logomarca; identidade visual; definição competitiva (missão, visão e valores da empresa); direção de arte; direção de vídeo; redação publicitária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência: Dotação:

Unidade Orçamentária: 20.49 Elemento: 3.33.90.39 Sub elemento: 99 Atividade/Projeto:

10.122.146.2-000 - Fortalecimento da Ouvidoria do SUS Municipal Valor: R\$ 16.000,00

Fonte: 15000000 Compl. de Fonte: 1002 Código Reduzido: 10829

Valor: Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme serviço efetivamente realizado.

Vigência: A contratação terá vigência de 180 dias, improrrogável, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, com início em xx de novembro de 2023.

Gestor: Francisca Rêgo Oliveira De Araújo - Matrícula: 09.073-5

Fiscal: thaysi cruz da costa - matrícula: 72.920-5 Assinaturas:

Contratante: CHILON BATISTA DE ARAUJO NETO Contratada: Pedro Fausto de Oliveira

Natal, 12 de junho de 2024

#### EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2019

Processo: SMS-20240425342

Fundamento Legal: O Presente instrumento Contratual é celebrado com fulcro no inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme parecer jurídico no 1219/2024, acostado no Processo no SMS-20240425342. A contratação inicial teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços no 24.018/2019- SEMAD - Processo: 08398/2018-71 SEMAD TCE no 201570.

Contratante: Secretaria municipal de saúde.

Contratado: Andre Navarro Mesquita LTDA, CNPJ 03.527.573/0001-66

Objeto: O Presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses dos Serviços continuado de Manutenção em Veículos/Motocicletas, por demanda com fornecimento de Peças de reposição e Acessórios originais, genuínos, primeira linha ou similar e serviço lavagem, nos Veículos/Motocicletas pertencentes à frota da SMS/NATAL, conforme as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório.

Dotação:

UNIDADE: 20.49

ATIVIDADE: 10.302.146.2-354 - FORTALECIMENTO DA REDE DE SAÚDE MENTAL

- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

- Sub-elemento: 16 - Manutenção e conservação de veículos- Valor: R\$ 11.230,00

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 10902

ATIVIDADE: 10.302.146.2-354 - FORTALECIMENTO DA REDE DE SAÚDE MENTAL

- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo- Sub-elemento: 39 - Material para manutenção de veículo- Valor: R\$ 11.810,38

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 10887

ATIVIDADE: 10.302.146.2-411 - FORTALECIMENTO DO SERVIÇO MÓVEL

- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
 - Sub-elemento: 16 - Manutenção e conservação de veículos- Valor: R\$ 94.904,86  
 - Fonte: 15000000  
 - Compl. De fonte: 1002  
 - Código Reduzido: 11420  
 ATIVIDADE: 10.302.146.2-411 - FORTALECIMENTO DO SERVIÇO MÓVEL  
 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo- Sub-elemento: 39 - Material para manutenção de veículo- Valor: R\$ 318.879,78  
 - Fonte: 16000000  
 - Código Reduzido: 11419  
 ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
 - Sub-elemento: 16 - Manutenção e conservação de veículos- Valor: R\$ 78.816,00  
 - Fonte: 16000000  
 - Código Reduzido: 13877  
 ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo- Sub-elemento: 39 - Material para manutenção de veículo- Valor: R\$ 59.051,80  
 - Fonte: 16000000  
 - Código Reduzido: 13873  
 ATIVIDADE: 10.302.146.2-439 - FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA  
 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
 - Sub-elemento: 16 - Manutenção e conservação de veículos- Valor: R\$ 159.777,14  
 - Fonte: 16000000  
 - Código Reduzido: 11433  
 ATIVIDADE: 10.302.146.2-439 - FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA  
 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo- Sub-elemento: 39 - Material para manutenção de veículo- Valor: R\$ 70.862,16  
 - Fonte: 16000000  
 - Código Reduzido: 11430  
 ATIVIDADE: 10.305.146.2-444  
 - FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA DE ZOOSE E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES  
 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
 - Sub-elemento: 16 - Manutenção e conservação de veículos- Valor: R\$ 113.320,98  
 - Fonte: 16000000  
 - Código Reduzido: 11200  
 ATIVIDADE: 10.305.146.2-444 - FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA DE ZOOSE E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES  
 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo- Sub-elemento: 39 - Material para manutenção de veículo- Valor: R\$ 64.956,98  
 - Fonte: 16000000  
 - Código Reduzido: 11198  
 ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
 - Sub-elemento: 16 - Manutenção e conservação de veículos- Valor: R\$ 27.326,00  
 - Fonte: 15000000  
 - Compl. De fonte: 1002  
 - Código Reduzido: 10807  
 Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.010.918,08 (Um Milhão e Dez Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Oito Centavos), sendo R\$ 420.400,00 (quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais) para manutenção preventiva e corretiva e R\$ 590.518,08 (quinhentos e noventa mil e quinhentos e dezoito reais e oito centavos) para aquisição de peças e acessórios para reposição, conforme serviços comprovadamente Realizados.  
 Vigência: O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de julho de 2024 e término em 30 de junho de 2025.  
 Gestor: Rosângela Gonçalves de Oliveira - Matrícula: 10.300-9  
 Fiscal: Maria do Socorro Evangelista Neta - Matrícula: 73.418-3  
 Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto  
 Contratada: Andre Navarro Mesquita  
 Natal, 17 de Junho de 2024.

## EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2021

Processo: SMS-20240478195

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico nº 1.155/2024, acostado aos autos do processo nº SMS-20240478195. 1.2.2 - O contrato original teve como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 24.102/2020, Processo nº 021719/2019-12 - SEMAD - SRP - ARP - 013/2021 TCE - 272460e seus anexos, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, constante no Processo Administrativo nº 02483/2021-21 da Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: WT DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ: 35.291.038/0001-45

Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do contrato 089/2021, para locação de GRUPO GERADOR ELÉTRICO AUTOMÁTICO, com instalação, manutenção, fornecimento de materiais e combustível - para fornecimento de energia elétrica nas unidades da rede municipal de saúde, conforme as especificações constantes no Termo de referência e edital.  
 Dotação:

Unidade: 20.49 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
 - Sub-elemento: 12 - Locação de máquinas e equipamentos ATIVIDADE: 10.302.146.2-411 - FORTALECIMENTO DO SERVIÇO MÓVEL - Valor: R\$ 51.840,00 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 11420 ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Valor: R\$ 60.480,00 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 13890 ATIVIDADE: 10.302.146.2-317 - IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO-INFANTIL - Valor: R\$ 77.760,00 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 13890 ATIVIDADE: 10.302.146.2-439 - FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA - Valor: R\$ 198.720,00 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 11433 ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE- Valor: R\$ 43.200,00 - Fonte: 15000000 - Compl. De fonte: 1002 - Código Reduzido: 10807

Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) Vigência: A vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, com início em 01 de julho de 2024 e término em 30 de junho de 2025.

Gestor: Adilson Francisco de Medeiros, Matrícula: 35.270-5

Fiscal: Francisco Assis De Góis - Mat. 73.304-2 Assinaturas:

Contratante: CHILON BATISTA DE ARAUJO NETO Contratada: Gênisson da Silva Natal, 10 de junho de 2024.

## EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2022

Processo: SMS-20240369680

Fundamento Legal: O presente instrumento contratual, é pactuado com fulcro no Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico no 961/2024, acostado aos autos do Processo no SMS-20240369680. A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade o Artigo 25, inciso II, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto do Município de Natal no 12.183 de 30/12/2020, de acordo com parecer jurídico no 985/2022, acostado aos autos do Processo no 02394/2022-66 - TCE: 335842  
 Contratante: Secretaria municipal de saúde.

Contratado: CENAT - CENTRO DE ESTERILIZAÇÃO DE NATAL LTDA - ME, CNPJ 04.033.012/0001-73  
 Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato no 135/2022, por mais 12 (doze) meses, para a contratação do serviço de esterilização de material hospitalar, por INEXIGIBILIDADE, para as Unidades de Saúde Materno Infantil do Município nos termos e condições constantes neste Termo de Referência.

Dotação:

Unidade: 20.49

ATIVIDADE: 10.302.146.2-317 - IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO-INFANTIL

- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

- Sub-elemento: 36 - Serviços médicos, odontológicos e laboratoriais

- Valor: R\$ 39.150,00

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 13890

Valor: Pela aquisição do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais) em parcelas mensais de de R\$ 3.262,50 (três mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Vigência: O presente aditivo terá prazo de vigência por 12 meses, com início em 22 de julho de 2024 e término em 21 de julho de 2025, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 meses, desde que as partes não se manifestem contrariamente, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

Gestor: Alloma Tereza Fonseca - Matrícula: 19.596-1

Fiscal: Maria de Fátima Rodrigues Campos - Matrícula: 20223-1

Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto

Contratada: José Humberto da Costa

Natal/RN, 12 de Junho de 2024.

## EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2021

Processo: SMS-20240506555

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico nº /2024, acostado aos autos do processo nº SMS-20240506555. contratação objeto deste instrumento foi celebrada com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 08880/2020-26, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.033/2021

Contratante: Secretaria municipal de saúde.

Contratado: Astecêndio Comércio De Equipamentos Contra Incêndio Ltda, CNPJ , inscrita no CNPJ sob o n.º 03735.304/0001-95

Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual 070/2021 por mais 12 (doze) meses, da Contratação da empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de combate a incêndios, incluindo recarga, testes hidrostáticos, pintura e substituição de peças e acessórios, com mão de obra e todas as peças e materiais inclusos, no intuito de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Natal, conforme as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório.

Dotação:

UNIDADE: 20.49 ATIVIDADE: 10.301.146.2-982 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de

Terceiros- Pessoa Jurídica - Sub-elemento: 15 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos - Valor: R\$ 53.000,00 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 10776 ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Sub-elemento: 15 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos - Valor: R\$ 25.081,28 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 13877 ATIVIDADE: 10.302.146.2-439 - FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Sub-elemento: 15 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos - Valor: R\$ 14.156,47 - Fonte: 16000000 - Código Reduzido: 11433 ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Sub-elemento: 15 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos - Valor: R\$ 4.562,20 - Fonte: 15000000 - Compl. De fonte: 1002 - Código Reduzido: 10807  
 Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 96.799,95 (noventa e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).  
 Vigência: O presente aditivo terá vigência a partir de 29 de junho de 2024 e termino em 28 de junho de 2025. Gestor: Adilson Francisco de Medeiros - Matrícula nº 35.270-5  
 Fiscal: Enrique Mario de La Carreras Neto, Matrícula nº 73.398-1  
 Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto  
 Contratada: Francisco Gutemberg Campelo  
 Natal/RN, 13 de junho de 2024.

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20231472002;  
 Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
 Contratada/Servidor: MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA; CPF: Nº 242.793.664-20;  
 Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 1.175,32 (Hum mil e cento e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente a Férias proporcionais.  
 Dotação Orçamentária:  
 Atividade/Programa: 10.122.001.2415 - Administração de Recursos Humanos;  
 Elemento: 31.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores;  
 Fonte: 15000000;  
 Valor: R\$ 1.175,32.  
 Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.  
 Natal, 19 de junho de 2024.  
 Chilon Batista de Araújo Neto-Secretário Municipal de Saúde Interino - SMS

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20240047046;  
 Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
 Contratada/Servidor: CINTIA DANNIELE VICTORINO SILVA; CPF: Nº 076.188.664-81;  
 Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 834,10 (Oitocentos e trinta e quatro reais e dez centavos), referente a Abono de faltas indevidas..  
 Dotação Orçamentária:  
 Atividade/Programa: 10.122.001.2415 - Administração de Recursos Humanos;  
 Elemento: 31.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores;  
 Fonte: 15000000;  
 Valor: R\$ 834,10.  
 Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.  
 Natal, 19 de junho de 2024.  
 Chilon Batista de Araújo Neto-Secretário Municipal de Saúde Interino - SMS

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20240567473  
 Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
 Contratada/Servidor: CONSTAG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-TAG COM E ASSIST TÉCNICA EM MATERIAL HOSPITALAR; CNPJ: Nº 41.005.785/0001-17;  
 Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar, no montante de R\$ 3.988,00 (três mil novecentos e oitenta e oito reais), referente ao pagamento indenizatório.  
 Dotação Orçamentária:  
 Atividade/Programa: 10.302.146.2315 - Modernização e manutenção dos serviços de atenção especializada;  
 Elemento 3.33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;  
 Fonte: 16000000;  
 Valor R\$ 3.988,00.  
 Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.  
 Natal, 19 de junho de 2024.  
 Chilon Batista de Araújo Neto-Secretário Municipal de Saúde Interino - SMS

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20231727175  
 Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
 Contratada/Servidor: JBS IMOVEIS LTDA; CNPJ: Nº 09.813.039/0001-00;  
 Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS, reconhece o dever de indenizar, no montante de R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais), referente ao período de 01/10/2023 à 30/11/2023.  
 Dotação Orçamentária:  
 Atividade/Programa: 10.305.146.2-444 - FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA DE ZOOSE E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES ;  
 Elemento 3.33.90.92 - Despesas de exercícios anteriores;  
 Fonte: 16000000;  
 Valor R\$ 37.800,00.  
 Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.  
 Natal, 18 de junho de 2024.  
 Chilon Batista de Araújo Neto-Secretário Municipal de Saúde Interino - SMS

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 066/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edifício Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:  
 PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 066/2024 - Processo nº SMS-20240761261 - OBJETO: Fornecimento de prótese. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 - 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com e do telefone: (84)3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.  
 Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal Natal/RN, 19 de junho de 2024.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

#### PORTARIA N.º 031/2024 - GS/SEMURB, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece as exigências para celebração de Termo de Compromisso e expedição das Autorizações de Uso e Ambiental visando a regularização provisória e simplificada das atividades em funcionamento nos espaços públicos municipais outorgados nos termos do Art. 82, da Lei Municipal nº 7.254, 03 de dezembro de 2021, e dá outras providências.  
 O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Lei Complementar Nº 204, de 24 de dezembro de 2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria estabelece as exigências para celebração de Termo de Compromisso e expedição das Autorizações de Uso e Ambiental para a regularização provisória simplificada das atividades em funcionamento nos espaços públicos municipais durante o período de transição que trata o Art. 82, da Lei Municipal nº 7.254, 03 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Portaria, entende-se por:

- I. Área de consumo: área do mobiliário ou equipamento urbano adjacente ao balcão de atendimento, composta por banquetas, mesas e cadeiras, destinadas ao atendimento de clientes;
- II. Chamamento público: procedimento destinado a selecionar interessados no uso de espaços e bens públicos municipais, a título precário, nos termos estabelecidos pela Administração Municipal, observando os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios de observância obrigatória pelo Poder Público.
- III. Comércio Ambulante: é a atividade comercial ou a prestação de serviços exercido em espaços públicos sem a instalação de um ponto ou endereço fixo.
- IV - Comércio Estacionário: É a atividade comercial ou a prestação de serviços exercido em espaços públicos com a localização de um ponto ou endereço fixo e transitório no decorrer do dia.
- V. Espaços Públicos Municipais: são as áreas livres, as praças, os bosques, as áreas verdes, as áreas de equipamentos públicos, os passeios, as vias públicas e aqueles destinados à realização de atividades comerciais, incluídos os mercados públicos, quiosques e similares pertencentes ao Município.
- VI. Eventos diversos de curta duração (EDCD): atividades de caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso.
- VII. Faixa de Acesso: faixa lideira ao limite do imóvel correspondente ao espaço de passagem da área pública para o lote, passível de utilização com equipamentos removíveis tipo mesas e cadeiras, desde que resguardadas as faixas de serviço e livre.
- VIII. Faixa Livre ou Passeio: faixa destinada exclusivamente à circulação de pedestres, deve ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3%, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura livre;
- IX. Faixa de serviço: faixa com largura mínima de 0,70m destinada a acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização;



X. Mobiliário urbano: objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem, complementares às funções urbanas, implantados em espaços públicos de forma permanente ou temporária;

XI. Mobiliário Urbano de Utilidade Pública: placas toponômicas de sinalização e identificação, relógios digitais, termômetros e totens informativos, pórticos, postes, sinalizadores de logradouro para muros e paredes e demais formas de sinalização destinadas à identificação de áreas, vias e localidades;

XII. Mobiliário Urbano Removível: objetos e elementos de médio e pequeno porte destinados ao exercício temporário de atividades comerciais ou prestadoras de serviços, definidos nas alíneas a) a k), do Inciso III, do Art. 3º da Lei Municipal nº 7.254/2021.

XI. Trailer: Veículo não motorizado, utilizado para fins comerciais e prestação de serviços.

XII. ZUOPraia: Zoneamento do Uso e Ocupação Sustentável da Faixa de Areia de Praia.

## TÍTULO II

### DAS ÁREAS PÚBLICAS EM GERAL

#### CAPÍTULO II

##### DO USO TRANSITÓRIO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO

##### DE ATIVIDADE ECONÔMICA

#### SEÇÃO I

##### DO USO DE CALÇADAS

Art. 3º. Fica admitido, excepcionalmente, o uso da calçada para fins de instalação de mesas e cadeiras desde que atendidas as seguintes condições:

I. Em calçadas com arborização ou com Mobiliário Urbano de Utilidade Pública: quando a ocupação assegurar a manutenção de faixa de serviço de 0,70 metros acrescida de 1,20 metros de faixa livre, sinalizada, destinada à circulação e livre trânsito de pessoas, medidos a partir do meio fio, conforme disposto na ABNT NBR 9050/2020;

II. Em calçadas sem arborização e sem Mobiliário Urbano de Utilidade Pública: quando a ocupação assegurar a manutenção de no mínimo 1,20 metros de faixa livre, sinalizada, destinada à circulação e livre trânsito de pessoas medidos a partir do meio fio;

III. O espaçamento mínimo admitido entre as mesas deverá ser de 1,50 metros em qualquer um dos lados.

IV. Quando a ocupação for restrita à testada do imóvel objeto da Autorização Ambiental, podendo tal ocupação ser estendida à calçada dos imóveis lindeiros, desde que apresentada a autorização formal dos responsáveis pelos referidos imóveis.

Art. 4º. O uso de calçadas para fins de manutenção de equipamentos fixos em caráter provisório, tais como: cigarreiras, containers e similares, em cumprimento aos Art. 11 e 82, da Lei Municipal nº 7.254/2021, só será admitido quando houver atendimento às seguintes exigências, cumulativamente:

I. quando a estrutura estiver instalada na faixa de acesso ao lote ou junto ao meio-fio e for assegurada, independente da existência de arborização ou equipamento urbano em geral, a manutenção de largura nominal livre não inferior a 1,90 metros medidos a partir da testada dos imóveis, correspondentes à faixa de serviço de 0,70 metros e 1,20 metros de faixa livre destinada à circulação e livre trânsito de pessoas, incluída a área de consumo, se houver;

II. quando não comprometer, em função da ocupação, o acesso a imóveis ou atividades econômicas de terceiros;

III. quando não comprometer o funcionamento ou a integridade de equipamentos públicos, especialmente ponto de embarque e desembarque de passageiros de transportes públicos.

IV. quando não ocasionar impactos ambientais ou urbanísticos significativos em decorrência da ocupação.

#### SEÇÃO II

##### DO USO DO CALÇADÃO DA ORLA

Art. 5º. Será permitido o uso de trechos do calçadão da orla marítima para fins de organização e disciplinamento dos comerciantes estacionários, incluindo artesãos, desde que estejam devidamente cadastrados e autorizados, e não comprometa a livre circulação de pedestres.

§1º. A Fiscalização Ambiental e o Setor de Planejamento Urbanístico e Ambiental deverão especificar e enumerar os locais adequados para tal finalidade, bem como promover a demarcação de tais espaços.

§2º. Com exceção dos artesãos que poderão ser agrupados e organizados no formato de feirinha, deverá ser observado o espaçamento mínimo de 20 (vinte) metros entre os demais comerciantes estacionários.

§3º. Os artesãos poderão utilizar uma área de até 06 (seis) metros quadrados e poderão expor suas mercadorias em mobiliários urbanos removíveis, tais como: tabuleiros, mesas e carrinhos adaptados, conforme disposto no Anexo I;

§4º. Os comerciantes estacionários da orla deverão dispor, obrigatoriamente, de carrinhos adaptados para tal finalidade e poderão utilizar uma área de até 12 (doze) metros quadrados, incluída a área de consumo, conforme disposto no Anexo I;

§5º. A área de consumo para veículos adaptados, trailers e comerciantes estacionários será limitada a 12 (doze) metros quadrados, e será permitida apenas a utilização de banquetas, mesas e cadeiras, que deverão ser recolhidos quando não estiverem em funcionamento, ficando vedada a ocupação da área pública além daquela definida na autorização de uso.

#### SEÇÃO III

##### DO USO DIÁRIO E/OU EVENTUAL DA VIA PÚBLICA

Art. 6º. Fica admitida a excepcionalidade de uso em relação à interdição parcial da via pública, para fins de instalação regular de mesas e cadeiras, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

I. Quando a ocupação ocorrer em vias locais ou coletoras de baixo fluxo de veículos, não utilizadas pelas linhas regulares de ônibus e houver parecer favorável e respectiva autorização expedida pela autoridade de trânsito.

II. Quando a atividade for exercida em imóvel privado e não for possível utilizar a calçada em função das exigências previstas no Art. 3º desta Portaria;

III. Quando a ocupação pretendida for restrita à testada do estabelecimento e ocorrer em fileira única junto ao meio-fio;

IV. Quando o período diário de uso estiver compreendido entre às 18h e às 02h.

V. quando não ocasionar impactos ambientais ou urbanísticos significativos em decorrência da ocupação.

§ 1º. A sinalização da área autorizada deverá ser feita com cones dotados de faixas reflexivas à luz em todo o perímetro autorizado, observando o distanciamento máximo de 2,00 metros entre os cones.

§ 2º. A autoridade de trânsito poderá expedir autorização de interdição transitória com validade anual ou por fração mensal, conforme requerimento apresentado, especificando:

a) se a interdição será parcial ou total;

b) se a interdição ocorrerá diariamente, em dias alternados ou em datas específicas;

c) o período de validade da autorização e os horários de início e término da interdição.

§ 3º. Fica vedada a instalação de tenda(s), toldo(s), banca(s), carrinho(s), estrutura(s) de suporte ou apoio, ou quaisquer outros equipamentos distintos dos mencionados no caput do artigo.

Art. 7º. Atendidas as exigências dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, conforme o caso, a parte interessada deverá protocolar o pedido de uso da área pública perante a SEMURB, para fins de análise, recolhimento da taxa pública correspondente, exceto no caso de artesãos que são dispensados, e respectiva emissão da Autorização Ambiental.

#### SEÇÃO IV

##### DO USO DE CANTEIROS

Art. 8º. Fica permitido o uso e ocupação de canteiros para fins de aplicação do § 3º do Art. 11 e Art. 82 da Lei Municipal nº 7.254/2021, em caráter excepcional, se atendidas as seguintes situações de forma cumulativa:

I. quando a ocupação ocorrer em canteiros localizados em vias locais, coletoras ou em espaços públicos municipais localizados entre a via principal e a via marginal, e a largura nominal do canteiro ou espaço público for igual ou superior a 4,50 metros entre os meios-fios no menor trecho, sendo admitido até o limite de 5% a menor;

II. quando houver ou for factível a instalação de acessibilidade para a área pública ou equipamento, conforme exigências previstas nesta portaria;

III. houver parecer favorável da Autoridade Municipal de Trânsito.

§1º. A instalação provisória de mesas, cadeiras e tendas poderá ser autorizada em canteiros, desde que atendidas as exigências dos Art. 3º, 4º e 6º, no que couber.

§2º. A instalação provisória de mesas e cadeiras nos termos do §1º do Art. 8º desta portaria deverá ser restrita à frente correspondente à testada do imóvel objeto da requisição e deverá assegurar área destinada a passeio ou afastamento de mínimo 1,20 metros em relação ao meio-fio.

Art. 9º. Fica vedado o uso e ocupação de canteiros, a qualquer título, nas seguintes circunstâncias:

I. Quando a ocupação ocorrer em canteiros centrais ou marginais de Vias Estruturais ou de BR;

II. Quando existir no traçado ou área do canteiro infraestrutura de drenagem, rede de gás ou rede de alta tensão subterrânea ou aérea, independente da largura nominal do canteiro e hierarquia da via.

#### SEÇÃO V - DAS ÁREAS VERDES E DE EQUIPAMENTO URBANO

Art. 10. As ocupações pré-existentes em Áreas Verdes e Áreas de Equipamento Urbano poderão ser regularizadas transitoriamente, desde que atendidas as exigências do Art. 11 e não estejam enquadradas nas vedações impostas no Art. 83, da Lei Municipal nº 7.254/2021.

#### CAPÍTULO III

##### DAS VEDAÇÕES DE USO DA FAIXA DE AREIA DA ORLA MARÍTIMA

Art. 11. Conforme dispõe o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado o livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica, não sendo permitida sua ocupação ou qualquer forma de utilização do solo de forma que impeça ou dificulte o acesso à praia.

§ 1º. Durante o período de transição previsto no Art. 82, da Lei Municipal nº 7.254/2021, visando assegurar o livre acesso, o uso comum do povo e o interesse público, o Setor de Planejamento Urbanístico e Ambiental da SEMURB (SPUA) deverá realizar estudo(s) de capacidade de suporte para as praias urbanas, devendo observar os limites do Plano Diretor e demais legislações aplicáveis, que servirá de base para o Zoneamento do Uso e Ocupação Sustentável da Faixa de Areia de Praia (ZUOPraia) nesta circunscrição municipal.

§ 2º. O(s) estudo(s) e o Zoneamento definidos no § 1º deste artigo devem caracterizar e restringir o uso e/ou a ocupação da faixa de areia de praia, quando:

I. O trecho de praia estiver definido como subzona de conservação ou preservação de Zona de Proteção Ambiental (ZPA).

II. Existir Área de Proteção Permanente (APP) caracterizada e a exploração comercial seja incompatível com a fragilidade ambiental da área, tais como: dunas vegetadas, restingas, falésias e áreas de nidificação de aves ou tartarugas.

III. A área for utilizada tradicionalmente por pescadores, notadamente para a ancoragem, deposição e guarda de embarcações, redes e petrechos utilizados na atividade de pesca;

IV. Existir descarga das tubulações de drenagem urbana com histórico de processos erosivos ou com estreitamento permanente da faixa de areia, mesmo na maré baixa.

#### TÍTULO III

##### DA DOCUMENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO

#### CAPÍTULO IV

##### DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 12. Para fins de celebração do Termo de Compromisso será exigida a apresentação da seguinte documentação:

a) Requerimento Simples;

b) Apresentação de documentos públicos, documentos privados, prova testemunhal e outros admitidos por lei, comprovando a exploração da área ou equipamento público há mais de 10 (dez) anos, conforme disposto no §5º do Art. 11, Lei Municipal nº 7.254/2021;

- c) Planta Baixa e de Situação com ART, com delimitação da área ocupada e especificação da área construída e demais áreas de utilização, incluindo a acessibilidade da área de atendimento ao público e banheiros, localização de meios de anúncio, tendas, guarda-sóis, playgrounds, caramanchões e similares, e estacionamento (somente para estruturas fixas ou imóveis edificadas);
- d) Representação gráfica dos meios de anúncio contendo plantas, elevações, seções e detalhamento em escala adequada ou descrição (conforme o caso) nos termos do Decreto Municipal nº 12.464/2022 (quando houver);
- e) CPF e documento de identificação com foto (RG ou CNH) do responsável;
- f) Comprovante de residência expedido no máximo há três meses;
- g) Comprovante de MEI ou Inscrição e Situação Cadastral da Empresa (CNPI).

Art. 13. Antes de celebrar o Termo de Compromisso deverão ser adotadas as seguintes providências, em cumprimento aos termos do Art. 11 e 82 da Lei Municipal nº 7.254/2021:

- a) Caracterizar o tipo de área ou equipamento público a ser outorgado;
- b) Providenciar a Matrícula e Sequencial específicos, quando houver, para a área ou imóvel a ser outorgado;
- c) Especificar e/ou analisar o(s) CNAE(s) de acordo com a(s) atividade(s) exercida(s) e certificadas(s) pela fiscalização;
- d) Fazer o enquadramento de risco do(s) CNAE(s) da(s) atividade(s) nos termos do Decreto Municipal nº 12.789/2023;
- e) Verificar se a atividade requer Alvará Sanitário para poder funcionar;
- f) Se é exigido o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) para o exercício da atividade;
- g) Se o espaço ou equipamento público dispõe de destinação adequada de efluentes sanitários, com a comprovação de ligação à rede coletora da CAERN ou se há projeto de esgotamento por sistema tanque séptico-sumidouro, quando não houver rede de esgotamento em operação;
- h) Se a atividade em funcionamento dispõe de local adequado para acondicionamento de resíduos e se está enquadrada como grande geradora nos termos da Lei Municipal nº 4.748/1996;
- i) Se o espaço ou equipamento público dispõe de acessibilidade na área de atendimento ao público, incluindo banheiros e lavabos.

§ 1º. Para fins do disposto no Art. 13, caberá ao DICP o cumprimento das alíneas: "a" e "b" e à Supervisão Geral de Fiscalização Ambiental proceder com o cumprimento das alíneas: (c) a (i).

§ 2º. As informações exigidas nas alíneas "a" e "b" são de competência do Departamento de Geoinformação e Pesquisa da SEMURB (DGP);

§ 3º As informações exigidas nas alíneas "c" e "d" são de competência da Supervisão Geral de Fiscalização Ambiental do Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental (DFUA);

§ 4º. Concluída a instrução, bem como atendidos os pré-requisitos dos artigos 12 e 13, a Fiscalização Ambiental expedirá o Termo de Compromisso.

§ 5º. A instrução do Termo de Compromisso será via Processo Administrativo Eletrônico (PA-e), sem prejuízo da necessária publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 6º. O Termo de Compromisso deverá conter as condicionantes gerais e específicas pertinentes ao espaço ou equipamento público e atividade a ser regularizada transitóriamente.

§ 7º. O Termo de Compromisso dispensa a exigência de Licença Ambiental durante o período de transição que trata o Art. 82 da Lei Municipal nº 7.254/2021.

§ 8º. O Termo de Compromisso constitui instrumento autorizativo do Município para fins de pedido de ligação de energia elétrica, telefonia, dados, água e esgoto perante as empresas concessionárias ou prestadoras de serviços e providências perante a tributação municipal, quando necessário;

§ 9º. Em caso de necessidade de adequação de acessibilidade, da realização de pequenos reparos ou de reforma indispensáveis à obtenção de Alvará Sanitário, CLCB ou AVCB, o Termo de Compromisso constitui documento probatório da outorga dos espaços ou equipamentos públicos nos processos administrativos junto ao Município.

§ 10º. O Termo de Compromisso deverá conter a Matrícula e o Sequencial, quando houver, do espaço ou equipamento público a ser outorgado, para fins de obtenção do Alvará de Funcionamento (quando couber).

§ 11. A validade do Alvará de Funcionamento Definitivo fica condicionada ao período de transição especificado no Termo de Compromisso, incluindo a possível renovação.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 14. A Autorização de Uso é o ato administrativo unilateral e precário, de caráter pessoal e intransferível, motivado por edital de chamamento público, com posterior registro em PA-e da relação das pessoas autorizadas a exercer suas atividades nos locais especificados no chamamento.

§ 1º. A Fiscalização Ambiental ficará responsável pelo cadastro de comerciantes ambulantes e estacionários com atuação na Orla Marítima de Natal, e respectiva expedição da Autorização de Uso para comerciantes ambulantes e artesãos;

§ 2º. Os comerciantes estacionários serão regularizados mediante processo administrativo próprio e expedição de Autorização Ambiental pelo Setor de Licenciamento Empresarial - SLE.

Art. 15. A Autorização de Uso será expedida mediante realização de cadastro e apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia colorida ou original de documento de identificação de pessoa física com foto, entre os quais (Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação);
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF (comerciante ambulante e profissionais liberais);
- c) CNPJ / Microempreendedor Individual - MEI e CPF (comerciantes estacionários e feirantes);
- d) Comprovante de residência expedido a no máximo 03 (três) meses;
- e) Carteira Municipal do Artesão ou Declaração de Cadastro no Programa Municipal de Identificação. (somente para artesãos).

### CAPÍTULO IV

#### DA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES SEM TERMO DE COMPROMISSO

##### SEÇÃO I

#### DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 16. Compete ao Setor de Licenciamento Empresarial - SLE a emissão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL quando a operação da atividade exercida nos espaços públicos, incluindo a faixa de areia da orla marítima, apresentar riscos sanitários, de segurança ou se existir norma,

lei ou decreto específico de controle ambiental da atividade, e não couber celebração de Termo de Compromisso, tais como:

- I - aluguel de brinquedos, mentoria ou instrução coletiva de esportes ou passeios aquáticos que atuam na Orla Marítima de Natal;
- II - veículos adaptados para fins econômicos, incluindo a operação de trailers em qualquer espaço público;
- III - comerciantes Estacionários na orla marítima;
- IV - venda de passeios turísticos na orla marítima;
- V. Utilização da calçada, via pública ou canteiros para fins de instalação de mesas e cadeiras.

Art. 17. A Autorização Ambiental será obtida por meio de Processo Administrativo Eletrônico (PA-e), mediante apresentação da seguinte documentação:

§ 1º. Documentos Gerais para todas as atividades mencionadas no Art. 16:

- I. Requerimento Simples;
- II. CPF e cópia colorida do documento de identificação oficial com foto (RG ou CNH);
- III. Comprovante de Residência com data máxima de expedição de três meses;
- IV. MEI ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Empresa (CNPI);

§ 2º. Documentos Específicos por tipo de atividades:

- I. Aluguel de brinquedos, mentoria ou instrução coletiva de esportes aquáticos que atuam na Orla Marítima de Natal:
- a) Certificado de Curso de Primeiros Socorros expedido por instituição credenciada;
- b) Certificado de Curso de Guarda Vidas expedido por instituição credenciada;
- c) Certificação das exigências definidas na Norma da Autoridade Marítima para Atividades de Esporte e/ou Recreio: NORMAM-03/DPC-2023, no que couber.
- d) Atestado de cadastramento emitido pela Fiscalização Ambiental.

II. Veículos adaptados para uso econômico, incluindo trailers em qualquer espaço público do município:

- a) Certificado de capacitação em boas práticas de manipulação de alimentos, com no mínimo 12 (doze) horas, conforme disposto no Art. 19, da Lei Municipal nº 7.254/2021 (da pessoa responsável pela manipulação e preparo ou equipe);
- b) Autorização da Autoridade de Trânsito para fins de operação estacionária transitória em vias públicas cujo estacionamento seja possível e compatível com o exercício da atividade, nos termos desta portaria;

c) d) Layout de operação especificando o perímetro e a área total a ser utilizada, posição do veículo em relação ao meio-fio e localização da área de consumo com instalação de banquetas, mesas e cadeiras, quando houver.

III - Comerciantes Estacionários na orla marítima;

- a) Certificado de capacitação em boas práticas de manipulação de alimentos, com no mínimo 12 (doze) horas, conforme disposto no Art. 19, da Lei Municipal nº 7.254/2021. (comerciantes estacionários que manipulam alimentos);
- b) Atestado de cadastramento emitido pela Fiscalização Ambiental.

IV. venda de passeios turísticos na orla marítima.

- a) Layout da área de operação com até 6,00 metros quadrados, especificando o uso de balcões, banquetas, cadeiras e guarda-sol, quando houver;
- b) Atestado de cadastramento emitido pela Fiscalização Ambiental.

V. Uso diário e/ou eventual da calçada do imóvel, via pública e canteiros para fins de instalação de mesas e cadeiras.

- a) Planta Baixa e de Situação com ART, com delimitação e especificação da área a ser ocupada, layout de instalação de mesas, cadeiras e tendas (somente em canteiros) e especificação da acessibilidade da área de atendimento ao público, conforme exigências dos Arts. 3º, 4º, 6º e 8º, no que couber

### SEÇÃO II

Art. 18. O Fiscalização Ambiental deverá manter o registro sempre atualizado com foto, identificação pessoal, endereçamento físico, eletrônico e telefônico das pessoas autorizadas a exercerem suas atividades nas áreas públicas, observando a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e, sempre que necessário, aplicar questionários e atualizar dados econômicos e sociais dessas pessoas.

### TÍTULO IV

#### DOS INSTRUMENTOS DE OUTORGA

##### CAPÍTULO V

#### DA VIGÊNCIA

Art. 19. Os instrumentos de regularização que trata o presente decreto deverão dispor dos seguintes prazos de vigência:

- I. AUTORIZAÇÃO DE USO: tem validade de um ano, renovável ao término da vigência por ocasião de chamamento público e/ou comparecimento espontâneo para atualização de cadastro;
- II. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL: pode ser expedida com prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável anualmente, desde que o tipo de uso do espaço público não seja objeto de Termo de Compromisso;
- III. TERMO DE COMPROMISSO: pode ser celebrado com prazo de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período mediante motivação fundamentada em processo administrativo próprio.

§ 1º. Transcorrido o prazo de transição e inexistindo interesse da municipalidade em manter disponíveis as respectivas áreas e/ou equipamentos públicos outrora ocupados, o outorgado autorizatário vencido deverá ser notificado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados do fim do prazo, para promover a completa desmobilização e desocupação da área e/ou equipamento público.

§ 2º. A inexistência do interesse descrito no § 1º deve ser manifestada ainda na vigência da transição, com a devida ciência, por escrito, ao outorgado autorizatário, da decisão da administração municipal e dos prazos que devem ser cumpridos.

### TÍTULO V

#### DO REGRAMENTO PARA A FAIXA DE AREIA DA ORLA MARÍTIMA

##### CAPÍTULO VI

#### DO PADRÃO DE OCUPAÇÃO E CONDICIONANTES DE OPERAÇÃO

Art. 20. Durante a vigência do Termo de Compromisso que trata o Art. 82, da Lei Municipal nº 7.254/2021 e na observância do(s) estudo(s) da capacidade de suporte de cada praia, a Fiscalização Ambiental deverá fazer cumprir o limite máximo de até 12 (doze) guardas-

sóis, por Ponto de Locação ou quiosque, observando os seguintes layouts e Padrões de ocupação definidos no Anexo I:

I. Padrão A: O Ponto de Apoio + 12 (doze) guardas-sóis dispostos em três fileiras de quatro conjuntos no sentido longitudinal da praia, medindo 13,95m x 10,30m, totalizando 143,68m<sup>2</sup>;

II. Padrão B: O Ponto de Apoio + 09 (nove) guardas-sóis dispostos em três fileiras de três conjuntos nos sentidos longitudinal e transversal, medindo 10,30m x 10,30m, totalizando 106,09m<sup>2</sup>;

III. Padrão C: O Ponto de Apoio + 06 (seis) guardas-sóis, dispostos em três fileiras de dois conjuntos no sentido longitudinal da praia, medindo 10,30m x 6,65m, totalizando 68,50m<sup>2</sup>;

IV. Padrão D: O Ponto de Apoio + 04 (quatro) guardas-sóis, dispostos em duas fileiras de dois conjuntos nos sentidos longitudinal e transversal, medindo 6,65m x 6,65m, totalizando 44,22m<sup>2</sup>;

§ 1º. Os quiosqueiros e locadores detentores de Permissão de Uso ou Autorização Precária expedida pelo Município em data anterior a 2016 poderão optar pelo padrão máximo admitido no Art. 20, desde que permitido pelo Estudo de Capacidade de Suporte;

§ 2º. Os demais locadores informais cadastrados pela SEMURB entre 2016 e 2021 poderão ser regularizados nos padrões B, C ou D definidos no Art. 20, desde que não seja ultrapassada a Capacidade de Suporte definida para cada praia, observando os critérios de disponibilidade de área e sorteio entre os cadastrados.

Art. 21. A exploração da faixa de areia para fins de instalação de mesas, cadeiras e guarda-sóis deve atender às seguintes condicionantes:

I. O uso e exploração da faixa de areia poderá ser realizada diariamente no período compreendido entre às 07h e às 17h;

II. Os guarda-sóis não poderão exceder 3,00 metros de diâmetro e o espaçamento máximo entre os guarda-sóis não poderá exceder 0,65 metros, conforme disposto no Anexo I.

III. Sob cada guarda-sol instalado na faixa de areia poderão ser disponibilizadas até 02 (duas) mesas e 06 (seis) cadeiras.

IV. Cada locador poderá dispor de um Ponto de Apoio com: 01 (um) guarda sol, 02 (duas) mesas, 04 (quatro) cadeiras e 02 (duas) caixas reservatório em Polietileno de Alta Densidade com capacidade para 360 (trezentos e sessenta) litros.

V. Cada quiosqueiro ou locador deverá exercer sua atividade observando os quantitativos de mesas, cadeiras e guarda-sóis autorizados, ficando vedada a permanência de materiais excedentes, sob qualquer pretexto.

VI. A comercialização de alimentos e bebidas deve seguir as normas do Departamento de Vigilância Sanitária (DVS) da Secretaria Municipal de Saúde(SMS), que serão publicadas em Diário Oficial.

VII. Fica terminantemente proibida a manipulação, preparo ou finalização de alimentos e bebidas na faixa de areia, sendo permitida a venda de alimentos requisitados via delivery, adequadamente embalados e acondicionados, oriundos de restaurante ou unidade produtora devidamente inspecionada e autorizada pela Vigilância Sanitária.

VIII. Fica terminantemente proibido o uso de carcaças de geladeiras ou similares para fins de acondicionamento de bebidas e mercadorias.

IX. Fica terminantemente proibida a lavagem de utensílios, materiais ou equipamentos, sob qualquer pretexto, na faixa de areia.

X. Fica terminantemente proibido o uso de som amplificado ou a realização de shows e eventos a qualquer título.

XI. O Ponto de Apoio não poderá ser destinado ao acolhimento ou atendimento de clientes.

XII. Para cada Guarda-Sol instalado na faixa de areia deverá ser disponibilizada uma lixeira com capacidade mínima de 18 litros, revestida com saco plástico compatível ao volume.

XIII. Cada ponto comercial deverá conter uma lixeira com tampa, com capacidade para 80 ou 100 litros, destinada a recolher os resíduos gerados durante a operação diária, conforme layout constante no Anexo I.

XIV. É de responsabilidade de cada locador ou quiosqueiro a limpeza e a higidez de sua área de trabalho antes, durante e após o término da operação diária.

XV. Os materiais e equipamentos utilizados na operação diária deverão ser recolhidos diariamente e acondicionados conforme disposto no Anexo II;

XVI. Todas as mercadorias deverão estar devidamente acondicionadas em caixas reservatório confeccionada em Polietileno de Alta Densidade com capacidade para 360 (trezentos e sessenta) litros, sendo proibido o acondicionamento ou exposição de mercadorias na área de trabalho ou Ponto de Apoio.

XVII. A montagem e disposição dos guardas-sóis deve observar o layout e espaçamentos definidos no Anexo I.

XVIII. Cada locador ou quiosqueiro deverá manter no local de trabalho apenas as pessoas credenciadas pela SEMURB, ficando vedada a constituição de terceiros sem prévia autorização do órgão ambiental.

IXX. Cada locador ou quiosqueiro e as pessoas credenciadas deverão fazer uso de crachá de identificação que será expedido pela SEMURB.

XX. Cada locador ou quiosqueiro deverá disponibilizar Cardápio bilingue acessível por QR-Code (Código de Resposta Rápida), constando os principais canais de denúncia e reclamações, conforme modelo definido pela SEMURB.

Parágrafo único. O ponto de apoio do quiosque será o próprio quiosque, ficando vedada a manutenção de quaisquer materiais, utensílios ou equipamentos no entorno do quiosque.

#### TÍTULO VI

#### DAS REGRAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

#### CAPÍTULO VII

#### DA COBRANÇA ABUSIVA OU INDEVIDA

Art. 22. Fica terminantemente proibida a cobrança de taxa de permanência ou consumação mínima nas áreas públicas outorgadas pela SEMURB.

Art. 23. O usuário da orla marítima do Município não está obrigado a consumir qualquer

produto durante sua permanência nos pontos de locação, devendo o mesmo ser informado, no momento de sua chegada, a respeito da taxa de utilização do conjunto de equipamentos de praia (uma mesa, quatro cadeiras e um guarda-sol), quando o mesmo optar por não consumir nenhum produto do ponto comercial.

§1º. O valor a ser cobrado pela utilização do conjunto de equipamentos de praia, independente de aviso prévio, deverá estar afixado ou visível nas mesas com adesivo plástico padronizado;

§2º. A dispensa da taxa de utilização dos equipamentos de praia é facultada ao comerciante, ficando vedado o condicionamento de consumo de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como a limites quantitativos ou consumação mínima, para fins de dispensa da taxa.

§3º. O pagamento da taxa de serviço no valor de 10% sobre o valor da consumação é facultativo, não podendo ser cobrado sem prévio consentimento do cliente.

§4º. O tempo limite de utilização do conjunto de equipamentos de praia está vinculado à impossibilidade de uso em decorrência da preamar ou horário limite de funcionamento da atividade.

Art. 24. Todos os quiosques e pontos de locação deverão disponibilizar cardápio bilingue em inglês e português com descrição completa de todos os produtos, serviços e respectivas tabelas de preços acessíveis por QRCode.

§1º. O QRCode de acesso ao cardápio deverá estar afixado em todas as mesas disponibilizadas para atendimento ao público, por meio de adesivo plástico padronizado, juntamente com as seguintes informações:

- Identificação do Estabelecimento;
- Pagamento facultativo de 10% sobre o serviço de atendimento;
- Valor de cobrança sobre o uso de equipamentos de praia quando não houver dispensa;
- Formas de pagamento aceitas pelo estabelecimento;
- Formulário virtual para registro de denúncias, reclamações ou elogios acerca da qualidade do atendimento e telefones úteis, conforme exigido pela SEMURB.

§2º. O cardápio virtual deverá informar todos os produtos ofertados pelo estabelecimento e assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa/inglesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço e origem.

#### TÍTULO VII

#### DAS DATAS FESTIVAS

#### CAPÍTULO VIII

#### DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPECÍFICOS EM ESTABELECIMENTOS REGULARIZADOS TRANSITÓRIAMENTE

Art. 25. Os bares, restaurantes e similares em funcionamento em equipamentos fixos edificados em espaços públicos, devidamente regularizados a exercer atividade de entretenimento, nos termos desta portaria, poderão cobrar o couvert artístico de atrações culturais e artísticas ou realizar a reserva de mesas nos seguintes períodos festivos do ano: Carnaval, Festas juninas, Natal e Reveillon.

§1º. Durante os festejos que trata o caput do artigo, poderá ser realizado o isolamento da área outorgada, desde que seja requerida a Autorização Ambiental para realização de Evento de Curta Duração, nos termos da regulamentação específica.

§2º. Para realização de Evento de Curta Duração nos termos do §1º, fica dispensado o pagamento da Taxa de Uso e Ocupação da Área Pública, considerando a outorga já existente, sem prejuízo do pagamento de outras taxas decorrentes da análise de licenciamento e expedição da Autorização Ambiental do evento.

#### TÍTULO VIII

#### DA FISCALIZAÇÃO DA SEMURB

#### CAPÍTULO IX

#### DO PODER DE POLÍCIA

#### SEÇÃO I

#### DA CASSAÇÃO DO INSTRUMENTO DE OUTORGA, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.

Art. 26. A aplicação da penalidade de cassação do instrumento de outorga obedecerá às regras determinadas no Art. 68, da Lei Municipal nº 7.254/2021.

Art. 27. A homologação da cassação do instrumento de outorga da área ou equipamento público, ocorrerá por meio de publicação da decisão administrativa transitada em julgado, e torna sem efeito, de forma automática, a expedição do Termo de Compromisso, do Alvará de Funcionamento e da Autorização Ambiental, quando houver.

Art. 28. Efetivada a homologação da cassação, a Fiscalização Ambiental notificará a parte responsável a promover a imediata desmobilização e desocupação do equipamento ou área pública, sob pena de, em caso de descumprimento, ser promovida autuação com multa grave e apreensão de materiais, produtos, equipamentos e mercadorias.

Art. 29. Encerradas as providências administrativas do Poder de Polícia e transitado e julgado os processos administrativos, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município - PGM para fins de Execução da multa prevista no Termo de Compromisso, por se tratar de Título Executivo Extrajudicial.

#### SEÇÃO II

#### DO RELAXAMENTO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO OU MEDIDAS CAUTELARES IMPOSTAS

Art. 30. Em caso de descumprimento às condicionantes da Autorização de Uso, do Termo de Compromisso ou da Autorização Ambiental, cuja infração demande na aplicação de medida cautelar de suspensão, apreensão ou Interdição Parcial ou Total de Atividade, a fiscalização deverá observar as seguintes situações:

§1º. O relaxamento da medida cautelar de suspensão de venda de produtos será automática após o cumprimento do prazo limite arbitrado no grupo data/hora registrado no Auto de Infração, independente do trânsito em julgado do processo administrativo ou, imediatamente, em caso de julgamento administrativo favorável à parte autuada.

§2º. As autuações que trata o caput do artigo deverão ser instruídas com certeza pela autoridade autuante e priorizado o julgamento por parte da autoridade julgadora.

Art. 31. A devolução dos materiais, produtos e equipamentos apreendidos se dará

mediante o trânsito em julgado do processo administrativo e respectivo pagamento da multa ambiental ou urbanística arbitrada no julgamento.

Art. 32. No caso de Interdição Total de Atividade, só haverá relaxamento nas seguintes situações:

- I. quando for sanada a motivação da medida cautelar aplicada;
- II. em caso de INDEFERIMENTO do Auto de Infração que motivou a medida cautelar;
- III. quando não houver preenchimento das condições previstas no Art. 68, da Lei Municipal nº 7.254/2021, caso contrário, a autoridade julgadora já deverá arbitrar em julgamento a cassação do instrumento de autorização provisória do espaço público.

#### TÍTULO IX

#### DAS PROIBIÇÕES

#### CAPÍTULO X

#### DAS PROIBIÇÕES

Art. 33. São proibições nos termos da presente portaria, as seguintes posturas:

- I. Ocupar, utilizar, instalar, construir ou explorar atividade econômica em áreas e equipamentos públicos sem a necessária autorização de uso da área e/ou autorização para funcionamento ou exercício da atividade;
- II. Realizar Evento Diverso de Curta Duração sem a necessária Autorização Ambiental ou em desacordo com as condicionantes impostas;
- III. Vender, alugar, ceder, doar ou utilizar qualquer outra forma de transferir a responsabilidade da atividade ou equipamento público a terceiro não credenciado pelo Poder Público, mesmo que a título de auxiliar;
- IV. Preparar, manipular ou finalizar alimentos e bebidas geral em local sem a estrutura mínima necessária;
- V. Lavar utensílios, louças, talheres e copos nos pontos comerciais da faixa de areia ou em locais inadequados;
- VI. Instalar mesas, cadeiras e guarda-sóis sem autorização ou em desacordo com o layout definido na autorização;
- VII. Utilizar ou manter no Ponto de Apoio ou na faixa de areia, mesas, cadeiras, contentores térmicos, guarda-sóis e espreguiçadeiras além do limite autorizado;
- VIII. Manter na área de trabalho ou na faixa de areia equipamentos ou materiais rasgados, quebrados, danificados, avariados ou em má estado de conservação;
- IX. Manter no Ponto de Apoio ou na faixa de areia dos Quiosques: materiais, equipamentos ou utensílios não autorizados, tais como: engradados de cerveja, caixas extras de isopor ou conservadores de PAD, baldes, panelas, louças, talheres, enxadas, pás, ciscadores, cavadores, ferramentas em geral, mercadorias em geral, placas publicitárias e similares;
- X. Dispor sobre as pedras do enrocamento materiais, produtos ou equipamentos de qualquer natureza;
- XI. Utilizar carcaça de freezers e geladeiras para acondicionar bebidas, materiais ou equipamentos.
- XII. Instalar mesas, cadeiras, espreguiçadeiras, guarda-sóis, carrinhos de lanche/bebidas ou quaisquer outros equipamentos nas escadas ou rampas de acesso à praia ou local diverso do autorizado;
- XIII. Expor mercadorias ou acondicioná-las sobre calçadas, muros, postes, árvores, muretas ou quaisquer outros equipamentos urbanos;
- XIV. Exigir ou cobrar do usuário dos espaços públicos, vantagem ou preço manifestamente abusivo, em desconformidade com as regras deste decreto ou com o a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);
- XV. Realizar atividades musicais ou utilizar equipamentos sonoros amplificados sem autorização ou em desacordo com a autorização expedida;
- XVI. Desenvolver atividade diversa da autorizada ou utilizar a área ou equipamento público para fim diverso do previsto no instrumento de outorga.
- XVII - Deixar de comprovar a destinação adequada de resíduos sólidos especiais.

#### TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Durante a vigência do Termo de Compromisso a SEMURB poderá expedir Alvará de Reforma para adequação das atividades mencionadas no §9º do Art. 13 desta portaria, de forma a atender às exigências de ordem sanitária, ambiental e urbanística, independente da classificação de risco definida para a atividade, ficando permitida as seguintes intervenções, sem prejuízo do Alvará de Reforma, quando necessário:

- I. adequação de áreas destinadas ao preparo, manipulação e finalização de alimentos (somente para imóveis edificados);
  - II. adequação de acessibilidade e instalação de banheiros acessíveis (somente para imóveis edificados);
  - III. ligação de esgotos sanitários à rede coletora da CAERN ou instalação de sistema de esgotamento tanque séptico e sumidouro quando o local não for atendido pela rede de esgotamento sanitário da CAERN (somente para imóveis edificados);
  - IV. instalação de sumidouro destinado à drenagem de águas pluviais, se necessário (somente para imóveis edificados).
- Art. 35. A adequação de calçadas, acessos ao estabelecimento e as obras ou reparos gerais mencionados no Art. 25 da Lei Complementar nº 055/2004, só poderão ser realizados após celebração de Termo de Compromisso, devendo o responsável comprovar a destinação adequada dos resíduos gerados na execução.

Art. 36. As atividades enquadradas como grande geradoras de resíduos em função da geração de volume ou peso diários definidos na Lei Municipal nº 4.748/1996, deverão comprovar a destinação de resíduos mediante apresentação de contrato e comprovante de recolhimento de resíduos por empresa devidamente licenciada.

Art. 37. Os comerciantes ambulantes em geral devidamente cadastrados e autorizados pela SEMURB terão livre acesso aos espaços públicos que trata a presente portaria, não podendo ser impedidos de realizar seus trabalhos e ofícios em área pública, desde que estejam autorizados e atendendo às condicionantes impostas pela SEMURB.

Art. 38. As áreas na faixa de areia das praias do Município disponibilizadas para atividade comercial deverão ser numeradas em ordem crescente (P1, P2, P3 ...), no sentido Sul | Norte, independente de serem destinados à exploração comercial por quiosques ou locadores, devendo constar no Termo de Compromisso o respectivo número de ordem e as Coordenadas Geográficas UTM da Área de Trabalho.

Art. 39. Encerrado o período de vigência dos Termos de Compromisso, as novas outorgas de uso e exploração de espaços públicos pertencentes ao Município ou sob celebração do Termo de Adesão à Gestão de Praias - TAGP, deverão ser expedidas a partir de projeto urbanístico previamente aprovado e licitação pública conforme disposto na Lei Municipal nº 7.254/2021 e na Lei Federal nº 14.133/2021; e atender às exigências do Plano de Gestão Integrada da Orla de Natal - PGI e deliberações do Comitê Gestor da Orla Marítima de Natal, quando instituído.

Art. 40. Os atuais ocupantes de espaços públicos abrangidos pelos §§ 3º e 5º do Art. 11, da Lei Municipal nº 7.254/2021, cuja ocupação física não atenda às exigências da presente portaria poderão ser remanejados para espaços públicos municipais vagos, nas proximidades, que atendam às atuais exigências, de forma a assegurar o período de transição definido no Art. 82 da mencionada Lei.

§1º. Para aplicação do disposto no caput do artigo, a parte interessada deverá apresentar a documentação exigida nesta portaria, especificando o novo espaço público a ser utilizado; §2º. Caberá à Supervisão Geral de Fiscalização Ambiental certificar se a nova área atende às exigências da presente portaria, bem como dar os encaminhamentos necessários à celebração do Termo de Compromisso, se atendidos os pré-requisitos.

Art. 41. A renovação de autorizações e a prorrogação de Termos de Compromisso ficam condicionadas ao pagamento dos débitos ambientais e urbanísticos existentes.

Art. 42. As infrações e penalidades decorrentes do descumprimento desta portaria serão apuradas à luz da Lei Municipal nº 7.254/2021 e da Lei Municipal nº 4.100/1992, excepcionalmente, quando ocorrer especificidade não abrangida pela lei originária objeto da presente regulamentação.

Art. 43. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2024

Fica Dispensada a Licitação na forma do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

Processo nº: 20240618221

CNPJ: 21.127.011/0001-07

Contratado: MARIA CRISTINA CUNHA DE SOUZA

Endereço: Rua João Fernandes Freire, 25, Centro, Baía Formosa/RN

Objeto: Aquisição de SMART TV COM NO MINIMO 65" COM IMAGEM DE ULTRARESOLUÇÃO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Orçamentária: 29.147 Fundo Unico de Meio Ambiente do Município de Natal Projeto/atividade: 15.122.0001.2093-Manutenção do FUNAM

Elemento de Despesa: 3.44.90.52-17 – Equipamentos e Material Permanente Equipamento de Áudio, Vídeo e Foto.

Valor Total: R\$ 3.499,00 (Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais)

Anexo: 1 Fonte: 17591302

Natal/RN, 19 de Junho de 2024

Maria Luiza Marinho Fernandes Medeiros-DAGE/SEMURB

Ratifico a dispensa de licitação acima reconhecida

Walter Pedro da Silva-Secretário Adjunto de Administração Geral/ SEMURB

#### TERMO DE COMPROMISSO

Relaxamento

20/2024 DFUA/SAFL/SEMURB

PROCESSO: 20240701951- AUTO DE INFRAÇÃO: 20240415-141952

Por este instrumento, na melhor forma do direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL (SEMURB), inscrita no CNPJ 08.241.747/0014-68, situada na Av. Bernardo Vieira, 4665, Tirol, nesta Capital, neste ato, representada por seu Secretário, THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, portador do RG nº 1686759, inscrito no CPF nº 011910224-20, com residência nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e a SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 73.471.989/0067-11, com endereço na Avenida Prefeito Omar O'Grady, 8695, Pitumbu, neste ato, denominado COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO o que diz o Inciso XXI, § 1º, do Art. 5, da Lei Orgânica do Município: "Compete, privativamente, ao Município: conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público";

CONSIDERANDO o que diz o Art. 11 da Lei Municipal Nº 4.100/92: "O Município, através da Fundação do Meio Ambiente do Natal – ECONATAL [SEMURB] adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza";

CONSIDERANDO o que diz o Art. 79-A da Lei Federal Nº 9.605/98: "Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores";

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade ou serviço no Município do Natal deve respeitar as normas ambientais e urbanísticas vigentes, especialmente o que determina o

Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº 4.100/92, o Plano Diretor do Município – Lei Complementar Municipal Nº 082/07 e/ou Lei Nº 208/2022, o Decreto Municipal Nº 4.621/92, os quais se referem à obrigatoriedade de obtenção de Licença Ambiental para construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do seu território, estabelecimentos, obras, serviços e meios de publicidade ao ar livre;

CONSIDERANDO o auto de infração de nº 20240415-141952, o qual foi lavrado em decorrência de:

- Ampliação sem alvará;

CONSIDERANDO defesas administrativas apresentadas pelo compromissário dentro dos prazos estabelecidos nos autos de infração e embargo;

CONSIDERANDO solicitação acostada ao processo SEMURB DIRECTA 20240701951 de fiscalização em relação ao relaxamento do embargo, por meio de celebração do termo de compromisso;

CONSIDERANDO que o compromitente possui processo de licenciamento/legalização (DIRECTA nº 20240721294) em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em condições favoráveis urbanísticas, ambientais e de acessibilidade para aprovação, necessitando apenas de alguns ajustes de baixo impacto estrutural;

CONSIDERANDO posicionamento do setor de análise, em anexo ao processo de fiscalização; RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos previstos pelo art. 79-A, da Lei Federal N.º 9.605/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO possibilitar o relaxamento do embargo, desde que seja mantida obrigação do COMPROMITENTE SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE em dar prosseguimento às demandas referentes ao processo de licenciamento ambiental e urbanístico da empresa, apresentando, para tanto, toda a documentação necessária à obtenção das licenças, de acordo com as notificações que o Órgão julgar necessárias, na forma e prazos definidos pelo Setor de Licenciamento de Obras Privadas. CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para resposta referente a cada notificação (se houver) deverá ser cumprido, conforme estipulado pelo setor de análise, sob pena de arquivamento dos autos, ocasionando o descumprimento do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS COMPROMITENTES têm o dever de cumprir a obrigação contida na Cláusula Primeira (obtenção das respectivas licenças), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo estabelecido na Cláusula Terceira poderá ser prorrogado por igual período, mediante a apresentação de requerimento justificado dos COMPROMITENTES, devendo ser requerido e protocolado, no mínimo, dez dias antes do término do prazo firmado, cabendo a COMPROMISSÁRIA pronunciar-se sobre o pedido de prorrogação antes do fim do prazo inicial, sob pena de aceitação tácita da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – Enquanto vigorar o presente Termo de Compromisso, se atendido o prazo constante na CLÁUSULA TERCEIRA, o empreendedor poderá operar sob as seguintes condicionantes:

- O estabelecimento deve obedecer aos níveis em decibels permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 da ABNT e Resolução do CONAMA Nº 01/90), levando-se em consideração o Ruído de Fundo na determinação do Nível de Intensidade Sonora (NIS) do empreendimento;

- O uso de compressor(es) ou grupo gerador, assim como de equipamentos de potencial poluição sonora ficam condicionados a mitigação dos ruídos e vibrações produzidas pelo seu funcionamento, cujo nível em decibel não poderá exceder aos permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 e Resolução CONAMA Nº 01/90);

- Deverá destinar adequadamente todos os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, conforme disposto nos artigos 14, 16, 22 e 25 da Lei Municipal Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), bem como atender ao artigo 177 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município de Natal);

- Deverá separar e armazenar os resíduos gerados pela atividade em recipientes com tampa, revestidos de sacos plásticos, até o momento da coleta ou destinação, devendo atender às disposições da Lei Municipal Nº 4.748/96, e estar em consonância com as Normas Técnicas da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, bem como atender às disposições constantes nos Artigos 179, 180 e 181 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município);

- No caso da existência de troca de óleo e lavagem de veículos, a área destinada às referidas atividades deverá ser revestida de piso impermeável de concreto, circundada por cauletas, que direcionem o líquido contaminante à caixa separadora de água e óleo SAO, a qual necessita ser revestida em PEAD e dotada de placas coalescentes para acelerar o processo de decantação;

- Não será permitida a utilização do passeio público como área de estacionamento, realização de serviços, instalação de equipamentos, colocação de materiais ou para qualquer fim que possa impedir a livre circulação de pedestres, conforme o disposto nos Artigos 126 e 127 da Lei municipal Nº 055/04 – Código de Obras e Edificações do Município de Natal;

- Os Fiscais Urbanísticos e Ambientais devidamente identificados terão livre acesso às dependências do empreendimento para o exercício de suas funções, conforme art. 5º, inciso XI, alíneas “f” e “n”, da Lei Municipal Complementar Nº 020/99;

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento do estabelecido em qualquer uma das cláusulas presentes neste termo de compromisso sujeitará o COMPROMITENTE ao embargo do uso do estabelecimento, até que seja concedida a licença definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental, devendo anexar relatório de monitoramento/vistoria nos autos do processo a que se refere o presente ajuste, como forma de acompanhamento da execução das obrigações assumidas, se necessário, efetuando a devida atuação.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento do presente compromisso, em qualquer um dos seus itens, implicará em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como no impedimento do exercício da atividade e a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista o seu caráter de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo da Cláusula Sexta, ficam os COMPROMITENTES cientes de que a COMPROMISSÁRIA, no exercício do seu Poder de Polícia, estabelecido pelo Art. 11, § 1º, Inciso X da Lei Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), poderá, em caso de descumprimento, promover a apreensão de materiais e equipamentos utilizados na prática infracional, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo TOMADOR DO COMPROMISSO, com atualização, contados a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, acrescido de juros mensais de 0,5 % (cinco décimos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro do Município de Natal para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação ou execução do presente TERMO DE COMPROMISSO que não possam ser dirimidas entre os celebrantes. E por estarem compromissados, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Município para que surta os efeitos legais.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

COMPROMISSÁRIA

CNPJ 08.241.747/0014-68

SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE-CNPJ Nº73.471.989/0067-11

#### TERMO DE COMPROMISSO

Relaxamento

18/2024 DFUA/SAFL/SEMURB

PROCESSO: 20240034220- AUTO DE INFRAÇÃO: 20231208-195922

Por este instrumento, na melhor forma do direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL (SEMURB), inscrita no CNPJ 08.241.747/0014-68, situada na Av. Bernardo Vieira, 4665, Tirol, nesta Capital, neste ato, representada por seu Secretário, THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, portador do RG nº 1686759, inscrito no CPF nº 011910224-20, com residência nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e a A G HOTEIS E TURISMO S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº08.690.448/0001-96, com endereço na Av. Governador Dinarte de Medeiros Mariz, 1195, Ponta Negra, neste ato, denominado COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO o que diz o Inciso XXI, § 1º, do Art. 5, da Lei Orgânica do Município: “Compete, privativamente, ao Município: conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público”;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 11 da Lei Municipal Nº 4.100/92: “O Município, através da Fundação do Meio Ambiente do Natal – ECONATAL [SEMURB] adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza”;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 79-A da Lei Federal Nº 9.605/98: “Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores”;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade ou serviço no Município do Natal deve respeitar as normas ambientais e urbanísticas vigentes, especialmente o que determina o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº 4.100/92, o Plano Diretor do Município – Lei Complementar Municipal Nº 082/07 e/ou Lei Nº 208/2022, o Decreto Municipal Nº 4.621/92, os quais se referem à obrigatoriedade de obtenção de Licença Ambiental para construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do seu território, estabelecimentos, obras, serviços e meios de publicidade ao ar livre;

CONSIDERANDO o auto de infração de nº 20231208-195922, o qual foi lavrado em decorrência de:

- Não apresentação do devido alvará de reforma/ampliação de imóvel não residencial;

CONSIDERANDO defesas administrativas apresentadas pelo compromissário dentro dos prazos estabelecidos nos autos de infração e embargo;

CONSIDERANDO solicitação acostada ao processo SEMURB DIRECTA 20240034220 de fiscalização em relação ao relaxamento do embargo, por meio de celebração do termo de compromisso;

CONSIDERANDO que o compromitente possui processo de licenciamento/legalização (DIRECTA nº 20231080570) em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em condições favoráveis urbanísticas, ambientais e de acessibilidade para aprovação, necessitando apenas de alguns ajustes de baixo impacto estrutural;

CONSIDERANDO posicionamento do setor de licenciamento de obras privadas, em anexo ao processo de fiscalização;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos previstos pelo art. 79-A, da Lei Federal N.º 9.605/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO possibilitar o relaxamento do embargo, desde que seja mantida obrigação do COMPROMITENTE A G HOTEIS E TURISMO S/A em dar prosseguimento às demandas referentes ao processo de licenciamento ambiental e urbanístico da empresa, apresentando, para tanto, toda a documentação necessária à obtenção das licenças, de acordo com as notificações que o Órgão julgar necessárias, na forma e prazos definidos pelo Setor de Licenciamento de Obras Privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para resposta referente a cada notificação (se houver) deverá ser cumprido, conforme estipulado pelo setor de análise, sob pena de arquivamento dos autos, ocasionando o descumprimento do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS COMPROMITENTES têm o dever de cumprir a obrigação contida na Cláusula Primeira (obtenção das respectivas licenças), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo estabelecido na Cláusula Terceira não poderá ser prorrogado com vistas ao referido termo em questão já se tratar de uma renovação.

CLÁUSULA QUINTA – Enquanto vigorar o presente Termo de Compromisso, se atendido o prazo constante na CLÁUSULA TERCEIRA, o empreendedor poderá operar sob as seguintes condicionantes:  
a) O estabelecimento deve obedecer aos níveis em decibels permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 da ABNT e Resolução do CONAMA Nº 01/90), levando-se em consideração o Ruído de Fundo na determinação do Nível de Intensidade Sonora (NIS) do empreendimento;

b) O uso de compressor(es) ou grupo gerador, assim como de equipamentos de potencial poluição sonora ficam condicionados a mitigação dos ruídos e vibrações produzidas pelo seu funcionamento, cujo nível em decibel não poderá exceder aos permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 e Resolução CONAMA Nº 01/90);

c) Deverá destinar adequadamente todos os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, conforme disposto nos artigos 14, 16, 22 e 25 da Lei Municipal Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), bem como atender ao artigo 177 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município de Natal);

d) Deverá separar e armazenar os resíduos gerados pela atividade em recipientes com tampa, revestidos de sacos plásticos, até o momento da coleta ou destinação, devendo atender às disposições da Lei Municipal Nº 4.748/96, e estar em consonância com as Normas Técnicas da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, bem como atender às disposições constantes nos Artigos 179, 180 e 181 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município);

e) No caso da existência de troca de óleo e lavagem de veículos, a área destinada às referidas atividades deverá ser revestida de piso impermeável de concreto, circundada por canaletas, que direcionem o líquido contaminante à caixa separadora de água e óleo SAO, a qual necessita ser revestida em PEAD e dotada de placas coalescentes para acelerar o processo de decantação;

f) Não será permitida a utilização do passeio público como área de estacionamento, realização de serviços, instalação de equipamentos, colocação de materiais ou para qualquer fim que possa impedir a livre circulação de pedestres, conforme o disposto nos Artigos 126 e 127 da Lei Municipal Nº 055/04 – Código de Obras e Edificações do Município de Natal;

g) Os Fiscais Urbanísticos e Ambientais devidamente identificados terão livre acesso às dependências do empreendimento para o exercício de suas funções, conforme art. 5º, inciso XI, alíneas “f” e “n”, da Lei Municipal Complementar Nº 020/99;

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento do estabelecido em qualquer uma das cláusulas presentes neste termo de compromisso sujeitará o COMPROMITENTE ao embargo do uso do estabelecimento, até que seja concedida a licença definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental, devendo anexar relatório de monitoramento/vistoria nos autos do processo a que se refere o presente ajuste, como forma de acompanhamento da execução das obrigações assumidas, se necessário, efetuando a devida atuação.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento do presente compromisso, em qualquer um dos seus itens, implicará em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como no impedimento do exercício da atividade e a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista o seu caráter de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo da Cláusula Sexta, ficam os COMPROMITENTES cientes de que a COMPROMISSÁRIA, no exercício do seu Poder de Polícia, estabelecido pelo Art. 11, § 1º, Inciso X da Lei Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), poderá, em caso de descumprimento, promover a apreensão de materiais e equipamentos utilizados na prática infracional, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo TOMADOR DO COMPROMISSO, com atualização, contados a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, acrescido de juros mensais de 0,5 % (cinco décimos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro do Município de Natal para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação ou execução do presente TERMO DE COMPROMISSO que não possam ser dirimidas entre os celebrantes. E por estarem compromissados, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Município para que surta os efeitos legais.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
COMPROMISSÁRIA

CNPJ 08.241.747/0014-68

A G HOTEIS E TURISMO S/A

CNPJ Nº 08.690.448/0001-96

TERMO DE COMPROMISSO

Relaxamento

17/2024 DFUA/SAFL/SEMURB

PROCESSO: 20240181966- AUTO DE INFRAÇÃO: 20240131-084224

Por este instrumento, na melhor forma do direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL (SEMURB), inscrita no CNPJ 08.241.747/0014-68, situada na Av. Bernardo Vieira, 4665, Tirol, nesta Capital, neste ato, representada por seu Secretário, THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, portador do RG nº 1686759, inscrito no CPF nº 011910224-20, com residência nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e a KESIO FRANCA DE LIMA, pessoa física inscrita no CPF nº 055.093.134-12, com endereço na Avenida Nascimento de Castro, 74, Dix-Sept Rosado, Natal/RN neste ato, denominado COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO o que diz o Inciso XXI, § 1º, do Art. 5, da Lei Orgânica do Município: “Compete, privativamente, ao Município: conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público”;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 11 da Lei Municipal Nº 4.100/92: “O Município, através da Fundação do Meio Ambiente do Natal – ECONATAL [SEMURB] adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza”;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 79-A da Lei Federal Nº 9.605/98: “Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores”;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade ou serviço no Município do Natal deve respeitar as normas ambientais e urbanísticas vigentes, especialmente o que determina o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº 4.100/92, o Plano Diretor do Município – Lei Complementar Municipal Nº 082/07 e/ou Lei Nº 208/2022, o Decreto Municipal Nº 4.621/92, os quais se referem à obrigatoriedade de obtenção de Licença Ambiental para construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do seu território, estabelecimentos, obras, serviços e meios de publicidade ao ar livre;

CONSIDERANDO o auto de infração de nº 20240131-084224, o qual foi lavrado em decorrência de:

- CONSTRUÇÃO SEM ALVARÁ COMPOSTO POR DOIS PAVIMENTOS DE USO MISTO;

CONSIDERANDO defesas administrativas apresentadas pelo compromissário dentro dos prazos estabelecidos nos autos de infração e embargo;

CONSIDERANDO solicitação acostada ao processo SEMURB DIRECTA 20240181966 de fiscalização em relação ao relaxamento do embargo, por meio de celebração do termo de compromisso;

CONSIDERANDO que o compromitente possui processo de licenciamento/legalização (DIRECTA nº 20240307552) em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em condições favoráveis urbanísticas, ambientais e de acessibilidade para aprovação, necessitando apenas de alguns ajustes de baixo impacto estrutural;

CONSIDERANDO posicionamento do setor de licenciamento de obras privadas, em anexo ao processo de fiscalização;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos previstos pelo art. 79-A, da Lei Federal Nº 9.605/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO possibilitar o relaxamento do embargo, desde que seja mantida obrigação do COMPROMITENTE KESIO FRANCA DE LIMA em dar prosseguimento às demandas referentes ao processo de licenciamento ambiental e urbanístico da empresa, apresentando, para tanto, toda a documentação necessária à obtenção das licenças, de acordo com as notificações que o Órgão julgar necessárias, na forma e prazos definidos pelo Setor de Licenciamento de Obras Privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para resposta referente a cada notificação (se houver) deverá ser cumprido, conforme estipulado pelo setor de análise, sob pena de arquivamento dos autos, ocasionando o descumprimento do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS COMPROMITENTES têm o dever de cumprir a obrigação contida na Cláusula Primeira (obtenção das respectivas licenças), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo estabelecido na Cláusula Terceira poderá ser prorrogado por igual período, mediante a apresentação de requerimento justificado dos COMPROMITENTES, devendo ser requerido e protocolado, no mínimo, dez dias antes do término do prazo firmado, cabendo a COMPROMISSÁRIA pronunciar-se sobre o pedido de prorrogação antes do fim do prazo inicial, sob pena de aceitação tácita da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – Enquanto vigorar o presente Termo de Compromisso, se atendido o prazo constante na CLÁUSULA TERCEIRA, o empreendedor poderá operar sob as seguintes condicionantes:

a) O estabelecimento deve obedecer aos níveis em decibels permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 da ABNT e Resolução do CONAMA Nº 01/90), levando-se em consideração o Ruído de Fundo na determinação do Nível de Intensidade Sonora (NIS) do empreendimento;

b) O uso de compressor(es) ou grupo gerador, assim como de equipamentos de potencial poluição sonora ficam condicionados a mitigação dos ruídos e vibrações produzidas pelo seu funcionamento, cujo nível em decibel não poderá exceder aos permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 e Resolução CONAMA Nº 01/90);

c) Deverá destinar adequadamente todos os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, conforme disposto nos artigos 14, 16, 22 e 25 da Lei Municipal Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), bem como atender ao artigo 177 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município de Natal);

d) Deverá separar e armazenar os resíduos gerados pela atividade em recipientes com tampa, revestidos de sacos plásticos, até o momento da coleta ou destinação, devendo atender às disposições da Lei Municipal Nº 4.748/96, e estar em consonância com as Normas Técnicas da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, bem como atender às disposições constantes nos Artigos 179, 180 e 181 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município);

e) No caso da existência de troca de óleo e lavagem de veículos, a área destinada às referidas atividades deverá ser revestida de piso impermeável de concreto, circundada por canaletas, que

direcionem o líquido contaminante à caixa separadora de água e óleo SAO, a qual necessita ser revestida em PEAD e dotada de placas coalescentes para acelerar o processo de decantação;

f) Não será permitida a utilização do passeio público como área de estacionamento, realização de serviços, instalação de equipamentos, colocação de materiais ou para qualquer fim que possa impedir a livre circulação de pedestres, conforme o disposto nos Artigos 126 e 127 da Lei municipal nº 055/04 – Código de Obras e Edificações do Município de Natal;

g) Os Fiscais Urbanísticos e Ambientais devidamente identificados terão livre acesso às dependências do empreendimento para o exercício de suas funções, conforme art. 5º, inciso XI, alíneas “f” e “n”, da Lei Municipal Complementar nº 020/99;

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento do estabelecido em qualquer uma das cláusulas presentes neste termo de compromisso sujeitará o COMPROMITENTE ao embargo do uso do estabelecimento, até que seja concedida a licença definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental, devendo anexar relatório de monitoramento/vistoria nos autos do processo a que se refere o presente ajuste, como forma de acompanhamento da execução das obrigações assumidas, se necessário, efetuando a devida atuação.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento do presente compromisso, em qualquer um dos seus itens, implicará em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como no impedimento do exercício da atividade e a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista o seu caráter de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo da Cláusula Sexta, ficam os COMPROMITENTES cientes de que a COMPROMISSÁRIA, no exercício do seu Poder de Polícia, estabelecido pelo Art. 11, § 1º, Inciso X da Lei nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), poderá, em caso de descumprimento, promover a apreensão de materiais e equipamentos utilizados na prática infracional, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo TOMADOR DO COMPROMISSO, com atualização, contados a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, acrescido de juros mensais de 0,5 % (cinco décimos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro do Município de Natal para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação ou execução do presente TERMO DE COMPROMISSO que não possam ser dirimidas entre os celebrantes. E por estarem compromissados, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Município para que surta os efeitos legais.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

COMPROMISSÁRIA

CNPJ 08.241.747/0014-68

KESIO FRANCA DE LIMA

CPF N°055.093.134-12

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PESQUISA MERCADOLÓGICA –

A Unidade Setorial de Administração Geral – USAG da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, inscrita no CNPJ nº 08.565.566/0001-72, com sede na Rua Almino Afonso, 44, Ribeira – Natal/RN, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, para o conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

Processo: STTU-20240863102

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de suprimentos como cabos, caixa de passagem, conectores, braçadeiras, alças, fita de aço e fita isolante, para atender ao Setor de Manutenção Semaforica, vinculado a este Departamento de Apoio Operacional a Mobilidade, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU.

A pesquisa terá prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço citado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min horas, no telefone: (84) 3232-9126 ou solicitar as informações através do e-mail: [usag.sttu@natal.rn.gov.br](mailto:usag.sttu@natal.rn.gov.br), conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Natal/RN, 19 de Junho de 2024

João Vitor Tavares da Silva – Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral – STTU

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 52/2024 – GS/SECULT DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 51/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT e a empresa W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.729.144/0001-71, referente ao processo administrativo nº SECULT-20240836610.

Art. 2º – Designar o servidor(a) MARIANA TOMAZ PEDROZA, de Matrícula 69.276-0, para atuar como Gestor do Contrato Administrativo nº 51/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT e a empresa W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.729.144/0001-71, referente ao processo administrativo nº SECULT-20240836610.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 19 de junho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Secretaria Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 53/2024 – GS/SECULT DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 45/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT e a empresa BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOCOES ARTÍSTICA LTDA-BANDA GRAFITH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.088.013/0001-88, referente ao processo administrativo nº SECULT-20240838442.

Art. 2º – Designar o servidor(a) MARIANA TOMAZ PEDROZA, de Matrícula 69.276-0, para atuar como Gestor do Contrato Administrativo nº 45/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT e a empresa BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOCOES ARTÍSTICA LTDA-BANDA GRAFITH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.088.013/0001-88, referente ao processo administrativo nº SECULT-20240838442.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 19 de junho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Secretaria Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 54/2024 – GS/SECULT DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 46/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT e a empresa G M DE ALENCAR FERNANDES-GIANNINI ALENCAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.918.460/0001-97, referente ao processo administrativo nº SECULT-20240842687.

Art. 2º – Designar o servidor(a) MARIANA TOMAZ PEDROZA, de Matrícula 69.276-0, para atuar como Gestor do Contrato Administrativo nº 46/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT e a empresa G M DE ALENCAR FERNANDES-GIANNINI ALENCAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.918.460/0001-97, referente ao processo administrativo nº SECULT-20240842687.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 19 de junho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Secretaria Municipal de Cultura

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do processo: SECULT-20240838442

Contratante: Secretaria Municipal de Cultura

Contratado: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOCOES ARTÍSTICA LTDA-BANDA GRAFITH  
Objeto: Contratação da empresa contratação da empresa BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOCOES ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.088.013/0001-88, referente apresentação musical da Banda Grafith, que acontecerá dentro da programação do São João de Natal 2024, no Palco da Praça Cívica, Rua Trairi, Petrópolis, Natal/RN, no dia 22 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2130 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Natal, 19 de junho de 2024.

Reconhecimento: Mariana Tomaz Pedroza – DIRETORIA DE PROJETOS I – SECULT

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Secretário – SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do processo: SECULT-20240842687

Contratante: Secretaria Municipal de Cultura

Contratado: G M DE ALENCAR FERNANDES-GIANNINI ALENCAR

Objeto: Contratação da empresa contratação da empresa G M DE ALENCAR FERNANDES, inscrita no CNPJ Nº 26.918.460/0001-97, referente apresentação musical do cantor Giannini Alencar e banda, que acontecerá dentro da programação do São João de Natal 2024, no Palco da Praça Cívica, Rua Trairi, Petrópolis, Natal/RN, no dia 21 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2130 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Natal, 19 de junho de 2024.

Reconhecimento: Mariana Tomaz Pedroza – DIRETORIA DE PROJETOS I – SECULT

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Secretário – SECULT

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2024

Nº do processo: SECULT-20240838442

Contratante: Secretaria Municipal de Cultura

Contratado: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA-BANDA GRAFITH

Objeto: Contratação da empresa contratação da empresa BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.088.013/0001-88, referente apresentação musical da Banda Grafith, que acontecerá dentro da programação do São João de Natal 2024, no Palco da Praça Cívica, Rua Trairi, Petrópolis, Natal/RN, no dia 22 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2130 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Vigência: Até 31 de agosto de 2024 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – SECULT

BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA-BANDA GRAFITH

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2024

Nº do processo: SECULT-20240842687

Contratante: Secretaria Municipal de Cultura

Contratado: G M DE ALENCAR FERNANDES-GIANNINI ALENCAR

Objeto: Contratação da empresa contratação da empresa G M DE ALENCAR FERNANDES, inscrita no CNPJ Nº 26.918.460/0001-97, referente apresentação musical do cantor Giannini Alencar e banda, que acontecerá dentro da programação do São João de Natal 2024, no Palco da Praça Cívica, Rua Trairi, Petrópolis, Natal/RN, no dia 21 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2130 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Vigência: Até 31 de agosto de 2024 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – SECULT

G M DE ALENCAR FERNANDES-GIANNINI ALENCAR

## \*TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do processo: SECULT-20240843322

Contratante: Secretaria Municipal de Cultura

Contratado: MELISSA FARIAS DE MEDEIROS

\*Objeto: contratação da empresa 45.214.868 MELISSA FARIAS DE MEDEIROS, inscrita no CNPJ Nº 45.214.868/0001-22, referente apresentação musical da cantora Melissa Farias e banda, que acontecerá dentro da programação do São João de Natal 2024, no Palco da Praça Cívica, Rua Trairi, Petrópolis, Natal/RN, no dia 20 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2130 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Natal, 18 de junho de 2024.

Reconhecimento: Josenilton Tavares – Diretor de Políticas Culturais – SECULT

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Secretário – SECULT

\*Republicado por incorreção

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2024

Nº do processo: SECULT-20240836610

Contratante: Secretaria Municipal de Cultura

Contratado: W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Objeto: Contratação da empresa contratação da empresa W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.729.144/0001-71, referente apresentação musical do cantor Waldonys e banda, que acontecerá dentro da programação do São João de Natal 2024, no Palco da Praça Cívica, Rua Trairi, Petrópolis, Natal/RN, no dia 21 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário às 19h30.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2130 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Vigência: Até 31 de agosto de 2024 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – SECULT

W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do processo: SECULT-20240836563

Contratante: Secretaria Municipal de Cultura

Contratado: YURY MISAEL DANTAS

Objeto: Contratação da empresa contratação da empresa YURY MISAEL DANTAS 05207725475, inscrita no CNPJ Nº 46.673.308/0001-07, referente apresentação musical do cantor Yury Misael e banda, que acontecerá dentro da programação do São João de Natal 2024, no Palco da Praça Cívica, Rua Trairi, Petrópolis, Natal/RN, no dia 21 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário às 18h.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2130 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Natal, 18 de junho de 2024.

Reconhecimento: Mariana Tomaz Pedroza – DIRETORIA DE PROJETOS I – SECULT

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Secretário – SECULT

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do processo: SECULT-20240836610

Contratante: Secretaria Municipal de Cultura

Contratado: W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Objeto: Contratação da empresa contratação da empresa W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.729.144/0001-71, referente apresentação musical do cantor Waldonys e banda, que acontecerá dentro da programação do São João de Natal 2024, no Palco da Praça Cívica, Rua Trairi, Petrópolis, Natal/RN, no dia 21 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário às 19h30.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2130 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Natal, 19 de junho de 2024.

Reconhecimento: Mariana Tomaz Pedroza – DIRETORIA DE PROJETOS I – SECULT

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Secretário – SECULT

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2023

Processo Nº: 20231127313

Contratante: Secretaria Municipal de Turismo – SETUR - CNPJ 08.241.747/0009-09

Contratada: Marcio Eliezer Barroso do Nascimento, CNPJ 04.650.478/0001-18

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência contratual conforme disposto no art. 57, IV, da Lei 8.666/1993, bem como a supressão, dentro dos limites legais de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, em consonância aos ditames disciplinados pelo art. 65, inciso I, alínea b, c/c § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Considerando o disposto na cláusula primeira deste instrumento, em razão do acréscimo de ordem financeira, pelos termos do presente instrumento, o contrato inicial será majorado em R\$1.197.603,37 (um milhão, cento e noventa e sete mil, seiscentos e três reais e trinta e sete centavos), passando a ser R\$ 5.988.016,84 (cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil, dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrente deste instrumento jurídico correrão à conta dos recursos orçamentários abaixo elencados:

Dotação Orçamentária: 23.695.155.2-636 - Fortalecimento do Fluxo Turístico

Fonte: 15010000

Anexo: 7

Unidade Orçamentária: GABINETE DO SECRETÁRIO

Elemento de Despesa:33.0.39-81

Discriminação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Locação, Confecção e Montagem e Desmontagem de Cenários, Palcos, Sonorização, Tendas, Cadeiras e Despesas Correlatas

Valor: R\$1.197.603,37

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Data, 19 de junho de 2024.

ASSINATURAS

OHANA COSTA FERNANDES – Secretária Municipal de Turismo – SETUR

CONTRATANTE

MÁRCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO, CNPJ 04.650.478/0001-18

CONTRATADA



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015/2022

Processo Nº: 20221088772

Contratante: Secretaria Municipal de Turismo – SETUR - CNPJ 08.241.747/0009-09

Contratada: R. Dois Limpa Fossa e Locação Eireli-ME, CNPJ 20.283.607/0001-33

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo, dentro dos limites legais de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, em consonância aos ditames disciplinados pelo art. 65, inciso I, alínea b, c/c § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Considerando o disposto na cláusula primeira deste instrumento, em razão do acréscimo de ordem financeira, pelos termos do presente instrumento, o contrato inicial será majorado em R\$133.461,25 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), passando a ser R\$667.306,25 (seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes deste instrumento jurídico correrão à conta dos recursos orçamentários abaixo elencados:

Dotação Orçamentária: 23.695.155.2-636 - Fortalecimento do Fluxo Turístico

Fonte: 15010000

Anexo: 7

Unidade Orçamentária: GABINETE DO SECRETÁRIO

Elemento de Despesa: 33.0.39

Discriminação: Locação de Banheiros Químicos

Valor: R\$133.461,25

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Data, 19 de junho de 2024.

ASSINATURAS

OHANA COSTA FERNANDES – Secretária Municipal de Turismo – SETUR

CONTRATANTE

RAPHAEL ALVES DE PAULA - R. Dois Limpa Fossa e Locação Eireli-ME, CNPJ 20.283.607/0001-33

CONTRATADA

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 379/2024-AP/A, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto n.º 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo n.º 20240593016 – SEMAD;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 345/2018-AP/A, de 16 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município em 31 de outubro de 2018, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária à servidora; ocupante do cargo de Professor, N2-J; CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 1309/2024-A.P, de 26 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de abril de 2024, em atendimento a Sentença Judicial exarada nos autos do processo n.º 0862759-64.2023.8.20.5001, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na qual concedeu promoção funcional à servidora para N2-N;

RESOLVE: Retificar a Portaria n.º 345/2018-AP/A, de 16 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município em 31 de outubro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com a Lei 11.301 de 10 de maio de 2006, artigos 78 e 79 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora ANTONIA SALETE DA SILVA PEREIRA, matrícula n.º 111.690-4, ocupante do Cargo de Professor, N2-N, conforme Portaria n.º 1309/2024-A.P, de 26 de abril de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2024.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 377/2024-AP/A, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto n.º 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo n.º 20240736348 – SEMAD;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 492/2023-AP/A, de 20 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de novembro de 2023, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária à servidora; ocupante do Cargo de Professor, N1-D; CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 1735/2024-A.P, de 24 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 27 de maio de 2024, em atendimento a Sentença Judicial exarada nos autos do processo n.º 0818629-86.2023.8.20.5001, do 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na qual concedeu à servidora a percepção da Gratificação de FG Diretora Administrativa Financeira “D”, incorporada à razão de 5/5 (cinco quintos);

RESOLVE: Retificar a Portaria n.º 492/2023-AP/A, de 20 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de novembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação: Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º, do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em conformidade com os artigos 78 e 79, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora ANA LÚCIA DOS SANTOS COSTA, matrícula n.º 116.611-1, ocupante do Cargo de Professor, N1-D, conforme Portaria n.º 2050/2011-A.P., de 14 de outubro de 2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 15% (quinze por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Gratificação de FG Diretora Administrativa Financeira “D”, incorporada à razão de 5/5 (cinco quintos), conforme Sentença Judicial exarada nos autos do processo n.º 0818629-86.2023.8.20.5001, do 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal e Portaria n.º 1735/2024-A.P, de 24 de maio de 2024, com fundamento legal no artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda n.º 08/94.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2024.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 380/2024-AP/A, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto n.º 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo n.º 20240233524 – NATALPREV,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de aposentadoria n.º 438/2019-AP/A, de 19 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município em 30 de setembro de 2019, foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária por idade, sem paridade e com proventos proporcionais a 27 (vinte e sete) anos;

CONSIDERANDO a Notificação n.º 000208/2024 – DAE, oriunda do Tribunal de Contas do Estado – TCE, para que se proceda adequação ao ato concessivo de aposentadoria, retirando a citação da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, bem como a menção do adicional por tempo de serviço, uma vez que à luz da interpretação trazida pela Egrégia Corte de Contas do RN, nos casos de aposentadoria cujos cálculos são efetuados de acordo com a regra da média aritmética, tal vantagem é parte integrante dos cálculos de média e não cabe sua citação no ato de inatividade;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício e desde que respeitando o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria n.º 438/2019-AP/A, de 19 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município em 30 de setembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 26, incisos I, II e III da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora ROSA MARIA ALVES SEMENTE, matrícula n.º 132.085-4, ocupante do cargo de Médico, Classe A, Nível III, conforme Lei Complementar n.º 157, de 14 de abril de 2016, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sem paridade e com proventos proporcionais a 27 (vinte e sete) anos de contribuição, cálculos conforme artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 1º, da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da publicação do Ato Aposentador.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 378/2024-AP/A, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto n.º 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo n.º 20240721731 – SEMAD;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 606/2022-AP/A, de 23 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de dezembro de 2022, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária à servidora; ocupante do cargo de Professor, N2-I; CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 1704/2024-A.P, de 22 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 24 de maio de 2024, em atendimento a Sentença Judicial exarada nos autos do processo n.º 0907893-51.2022.8.20.5001, do 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na qual concedeu promoção funcional à servidora para N2-L;

RESOLVE: Retificar a Portaria n.º 606/2022-AP/A, de 23 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de dezembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda

Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com o artigo 79, cumulado com o artigo 25, § 2º da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora SELMA BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 116.741-0, ocupante do Cargo de Professor, N2-L, conforme Portaria n.º 1704/2024-A.P, de 22 de maio de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 20% (vinte por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Gratificação de Diretor, símbolo B, incorporada à razão de 5/5 (cinco quintos), conforme Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do processo n.º 0819526-90.2018.8.20.5001 e portaria n.º 1614/2020-A.P, de 31 de julho de 2020.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2024.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 005/2024

É Inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/21, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 20240852119

Credor: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM-CNPJ : 29.184.280/0001-17

Objeto: Inscrição de 05 (cinco) servidores no 57º Congresso Nacional da ABIPEM a ser realizado de 26 a 28 de junho de 2024 na cidade de Belém/PA.

Classificação da Despesa: 09.128.162.2-008 – Qualificação e Capacitação de Servidores-Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Sub-elemento: 19 – Exposições, Congressos, Conferências, Palestras, Seminários e Oficinas  
Fonte: 18020000

Anexo: VII

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Natal, 19 de junho de 2024.

Daniele Alves Correia-Chefe do Setor de Compras e Contratos

Despacho: Ratifico a inexigibilidade, possibilitando a contratação direta em favor da empresa citada.

Felipe Bruno Dantas de Macedo-Presidente em Substituição /NATALPREV

#### FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

#### PORTARIA Nº 305/2024 – GP/FUNCARTE DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 13/2024-APOIO FINANCEIRO PARA QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL E PREMIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO E DO ESTADO DO RN PARA PARTICIPAÇÃO NO XXXIV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL, referente ao Processo Administrativo Eletrônico Nº Funcarte-20240839228 ONDE LÊ-SE:

##### 6.1.1 PESSOA FÍSICA

j) Carta de anuência emitida pela LIQUAJUTERN. O agente cultural deverá se dirigir diretamente à Liga para solicitar este documento.

LEIA-SE:

j) Carta de anuência emitida por uma das 03 instituições (Liquajutern, Uquajurn e Fecjurn). O proponente deverá se dirigir diretamente à uma das Ligas para solicitar este documento. ONDE LÊ-SE:

##### 6.1.2 PESSOA JURÍDICA

o) Carta de anuência emitida pela LIQUAJUTERN. O agente cultural deverá se dirigir diretamente à Liga para solicitar este documento.

LEIA-SE:

o) Carta de anuência emitida por uma das 03 instituições (Liquajutern, Uquajurn e Fecjurn). O proponente deverá se dirigir diretamente à uma das Ligas para solicitar este documento. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, 19 de junho de 2024

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes

#### PORTARIA Nº 304/2024 – GP/FUNCARTE DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) LENILTON TEIXEIRA DOS SANTOS de Matrícula 14.066-0, de, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 132/2024, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa AUTHENTIC PREVENT LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.654.093/0001-24, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240359633.  
Art. 2º – Designar a servidor(a) Odinelha Silva Targino Bezerra, de Matrícula 656780, para atuar

como Gestora do Contrato Administrativo nº 132/2024, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa AUTHENTIC PREVENT LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.654.093/0001-24, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240359633.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 19 de junho de 2024

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2024

Nº do processo: Funcarte-20240359633

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: AUTHENTIC PREVENT LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada em MÃO DE OBRA PARA EVENTOS, na totalidade de seus itens 01, 02 e 03, cuja empresa vencedora foi a AUTHENTIC PREVENT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.654.093/0001-24.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E AOS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DO NATAL e/ou 13.392.0149.2075 REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO NATAL EM NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000; Valor: R\$ 749.992,00 (Setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais). Vigência: De 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

AUTHENTIC PREVENT LTDA

#### COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

#### PORTARIA Nº 054/2024 – GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Designar o empregado NEWVER ARAÚJO GOMES, matrícula nº 43.541-4, para substituir interinamente o titular do cargo, o Sr. HAROLDO PEREIRA DE MORAIS, matrícula nº 23.178-9, para responder como Encarregado da Coleta Noturna, referente às férias do titular acima, durante 30 (trinta) dias, a partir do dia 01 a 30 de julho de 2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 19 de junho de 2024.

ALVAMAR SILVA DO VALE

Diretor Presidente

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 016/2024 – CMS/NATAL – RN

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Natal/RN (CMS-Natal-RN) reunido na 6ª. Reunião Ordinária, realizada dia 06 de Junho de 2024, através da Plataforma virtual – Google meet, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Federal de nº 8.080/90, Lei Complementar 8.142/90, Lei Municipal de nº 4.007, de 22 de julho de 1991 e Lei Municipal de nº de nº 5.582, de 09 de agosto de 2004, considerando, as demandas e sobrecarga em razão da realização das etapas municipal e regional da Conferência de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, por unanimidade de votos.

Resolve:

Designar a conselheira Maria Dalva Horácio da Costa, presidente interina do Conselho Municipal de Saúde de Natal, para um mandato provisório de até 60 (sessenta) dias, a partir do dia 06 de Junho de 2024.

Natal/RN, 06 de Junho de 2024.

Maria Dalva Horácio da Costa -Presidente Interina do CMS/Natal/RN

Homologo a Resolução nº 016/2024–CMS-Natal-RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Chilon Batista de Araújo Neto -Secretário Interino da Secretaria Municipal de Saúde- Natal/RN

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.**  
**(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

**NORMAS TÉCNICAS****(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;  
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;  
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:  
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;  
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE**Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN  
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL  
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares  
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira,  
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino  
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida  
DIAGRAMADORES:  
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo